



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## RELATÓRIO

## AUDITORIA - CREA-PE - EXERCÍCIO 2018

<b>Processo:</b>	SEI 02203/2019
<b>Tipo:</b>	Auditoria Ordinária
<b>Escopo:</b>	Relatório de Auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal
<b>Unidade executora:</b>	Auditoria - AUDI

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2019, foi realizada auditoria de natureza Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal, referente ao exercício 2018, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE.

O Crea-PE é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criada e instalada pelo CONFEA, por meio da Resolução nº 002, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas em legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessários, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todos os achados da Auditoria e observações foram previamente discutidos com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar de Auditoria Institucional (SEI 0389216) foi encaminhado em 06 de maio de 2022, e o Relatório de Auditoria Externa (SEI 0386492/0386493) encaminhado no dia 13 de outubro de 2020, apresentado as manifestações sobre os achados de Auditoria conforme documentos (SEI 0623783/0623785).

O presente relatório final é uma sistematização do relatório preliminar, o qual foi encaminhado para conhecimento e apresentação de justificativas as unidades organizacionais pelo Regional, e, depois de analisada e consideradas no âmbito desta Auditoria, entendeu-se dar prosseguimento tão só aos achados que subsistiram nessa condição, restando desconsiderados os demais apontamentos entendidos como justificados e conformes.

## I - AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO

## 1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

## 1.1. Regimento

O Regimento do CREA-PE foi aprovado em 24 de agosto de 2005 e homologado pelo CONFEA em sua Sessão Plenária nº 1.329, conforme Decisão PL-0651/2005, cuja publicação ocorreu no D.O.U, em 12 de setembro de 2005.

Por meio do ofício nº GPR 152/2013, de 08 de julho de 2014, o Regional enviou o seu Regimento aprovado pela Decisão PL/PE-020/2014, com as modificações necessárias, para homologação do CONFEA

Antes de ser apreciado no Federal, o Plenário do Crea-PE, pela Decisão PL/PE-029/2015, aprovou o pedido de restituição do Regimento com as atualizações aprovadas no exercício de 2014.

O processo foi restituído ao CREA e, pela Decisão PL/PE-0438/2015, aprova a criação do Grupo de trabalho para revisão do Regimento.

O Grupo de Trabalho constituído não conseguiu concluir as atividades a eles delegada ainda no exercício de 2015.

No exercício de 2016, pela Decisão PL/PE-023/2016, foi constituído novo Grupo de Trabalho para revisão do Regimento.

Sobre os trabalhos e conforme informações verificadas, o GT finalizou os trabalhos objetivando a atualização do Regimento para posterior homologação pelo CONFEA, tendo ocorrida a aprovação pelo Plenário do CREA-PE mediante a decisão plenária PL/PE-325/2019, tendo sido encaminhado via o Ofício nº 557/2019. Nesse contexto, ainda permanece vigente o Regimento desatualizado.

Não consta do site do Regional o Regimento em vigor

**Achado de auditoria 01: Reincidência – Manutenção do Regimento desatualizado.**

**Manifestação do Regional:** Neste particular, este CREA-PE esclarece que, em cumprimento à Decisão Plenária nº 325/2019-CREA/PE, exarada na Sessão Plenária Extraordinária nº 1.874, realizada em 13 de novembro de 2019, encaminhou, através do Ofício nº 557/2019-PRES/CREA/PE, a proposta de adequação do Regimento Interno aprovada, por unanimidade, para apreciação e posterior homologação pelo CONFEA, em obediência ao disposto no art. 27, b, da Lei nº 5.194/1966 e no art. 4º, da Resolução CONFEA nº 1.074/2016.

Posteriormente, cumpridas as formalidades legais, a proposta de Regimento Interno encaminhada retornou do CONFEA, em diligência, através do Ofício nº 060/2021- CONFEA, para apresentação de justificativas, promoção dos ajustes pertinentes e atendimento das recomendações elencadas.

Nesse sentido, considerando a extinção do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela proposta de adequação encaminhada, em face da conclusão de seus trabalhos, por força do disposto no § 1º, do art. 177, do Regimento Interno em vigor, mostrou-se necessária a criação de novo GT, o qual foi instituído pela Decisão Plenária nº 197/2021-CREA/PE, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.922, de 15 de setembro de 2021.

Diante disso, imprescindível pontuar que o GT instituído objetiva, sobretudo, a avaliação das não conformidades, a promoção dos ajustes e o atendimento das recomendações elencadas pelo CONFEA, mais também, eventualmente, a proposição de novas contribuições, considerando que o Regimento Interno vigente na data de 24 de agosto de 2005, ou seja, pouco mais de 10 (dez) anos após a implantação da internet em nível global; e considerando, ainda, que os avanços e progressos tecnológicos, no mundo moderno, culminaram no surgimento da Indústria 4.0, impondo, do mesmo modo, a necessidade de um Regimento 4.0, que permita, ao máximo, o uso das tecnologias postas à disposição no mercado, seja para melhor adequação e execução das atividades administrativas rotineiras, seja para minimizar os mais imprevisíveis e diversos transtornos causados pela pandemia da COVID-19, fato público e notório.

Não bastasse isso, o GT em questão se encontra com suas atividades em curso, sendo plena e autonomamente desenvolvidas, para, como dito, avaliação das não conformidades, promoção dos ajustes pertinentes, atendimento das recomendações elencadas pelo CONFEA e, eventualmente, proposição de novas contribuições, contando, inclusive, com a inserção de novos membros, aprovada pela Decisão Plenária nº 021/2022-CREA/PE, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.931, de 09 de fevereiro de 2022, em razão do encerramento dos mandatos de 3 (três) dos seus 5 (cinco) membros, por força do disposto no art. 172 do Regimento Interno em vigor.

Portanto, concluídos os necessários e respectivos trabalhos, a proposta de Regimento Interno será submetida à apreciação do Plenário do CREA/PE e, após sua aprovação, será – mais uma vez – encaminhada ao CONFEA, para apreciação e posterior homologação, segundo o que determina o art. 27, b, da Lei nº 5.194/1966 c/c o art. 4º da Resolução CONFEA nº 1.074/2016.

ANEXO(S):

[Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº 1.874/2019-CREA/PE;](#)

[Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.922/2021-CREA/PE;](#)

[Decisão Plenária nº 197/2021-CREA/PE;](#)

[Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.931/2022-CREA/PE;](#)

[Decisão Plenária nº 021/2022-CREA/PE.](#)

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em que pese o Regional nos seus esclarecimentos tenha informado que estão tomando providências para os ajustes necessários, o Regimento constante no site do CREA ainda é o homologado em 2005. Enquanto não for atualizado o Regimento a não conformidade permanece, devendo ser verificado na próxima auditoria.

**Achado de auditoria 02: Não divulgação do Regimento no site do CREA- PE.**

**Manifestação do Regional:** O Regimento Interno em vigor do CREA-PE encontra-se disponível no site deste regional, conforme link abaixo <https://www.creape.org.br/regimento-interno-do-crea-pe/>

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** Em consulta ao Portal de Transparência do Regional, constata-se a divulgação do Regimento Interno para que os usuários possam visualizar.

## 1.2. Atos normativos

Em auditoria, realizada anteriormente, detectou-se que as seguintes não conformidades, no tocante aos Atos expedidos pelo Regional: Falta de revisão nos atos; Atos antigos e desatualizados sendo utilizados pelo Regional; Inobservância no disposto no art. 7º da Resolução nº 1024/11 ao não adotarem o Livro de Ordem e, Utilização de ato não homologado pelo CONFEA

O CREA– PE realizou o trabalho de revisão de seus Atos, permanecendo 09 (nove) em vigor, segundo informação do Papel de Trabalho nº 08, conforme abaixo relacionados:

ATOS NORMATIVOS EM VIGOR 2018		
NÚMERO DO ATO	EMENTA	DECISÃO DE APROVAÇÃO
		DO CREA
009/90	Delibera sobre a fiscalização das atividades de projeto, execução e manutenção de áreas verdes ou ajardinadas.	SP nº 1.448, de 06/06/1990
010/90	Delibera sobre a fiscalização das atividades de projeto, construção e instalação de Centrais de Gases.	SP nº 1.448, de 06/06/1990
012/90	Delibera sobre a fiscalização do exercício profissional na área de controle fitossanitário e adota o Receituário Agrônomico. <b>Parcialmente revogado</b>	SP nº 1.448, de 06/06/1990
014/90	Delibera sobre a fiscalização do exercício profissional na atividade de planejamento, laudo técnico e execução de podas na arborização urbana.	SP nº 1.453, de 10/10/1990
023/91	Define parâmetros para a pesca, aquicultura e atividades correlatas, permitindo uma eficiência maior na fiscalização da profissão de Engenheiro de Pesca.	SP nº 1.467, de 07/08/1991
029/93	Dispõe sobre a aplicação do receituário Agrônomico e fixa critérios e parâmetros para a fiscalização do exercício Profissional no cumprimento do Decreto do Governo Estadual nº 15.839/92 que regula o uso e a comercialização de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, Estimulantes e Biofertilizantes.	SP nº 1.493, de 12/05/1993
030/93	Dispõe sobre a fiscalização das atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de recipientes sob pressão, caldeiras a vapor, bem como o projeto e execução de redes de vapor e condensados ou redes pressurizadas.	SP nº 1.493, de 12/05/1993
034/94	Dispõe sobre a regularização de empreendimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de Responsável técnico habilitado.	SP nº 1.515 de 06/11/1994
036/95	Institui a Medalha do Mérito do CREA/PE e dá outras providências.	SP nº 1.524, de 09/08/1995
050/12	Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira e dá outras providências.	PL/PE-119/2012

No site do CREA consta a relação de todos os atos do CREA com a informação de sua situação. Em muitos deles há a informação de REVOGADO, deixando-se de citar o instrumento legal que os revogou. Observa-se, desta forma, o desencontro informações divulgadas no site em relação ao Papel de Trabalho apresentado.

O Ato nº 12/90 – Consta Parcialmente revogado não constando o que está revogado.

Registra-se que todo ato que venha a regulamentar uma Resolução ou uma Decisão Normativa deve ser encaminhado ao CONFEA para homologação. Os Atos de nsº 023/91 e 029/93 não foram homologados pelo CONFEA.

E, o Ato nº 034/94 consta do site do Regional mas não consta da informação do Papel de Trabalho nº 08.

Destaca-se que mesmo não existindo Ato Administrativo que disponha sobre o Livro de Ordem, em função das peculiaridades da jurisdição, consta do site do CREA – PE o livro de ordem digital disponibilizado para utilização.

**Achados de Auditoria 03: Não disponibilização dos textos dos atos no site do Regional.**

**Manifestação do Regional:** Neste ponto, o CREA/PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício 2018.

Assim, reitera que continuará a envidar esforços para sanar o indigitado apontamento, considerando que – *até a presente data* – não obteve sucesso nas buscas realizadas, para localização dos Atos Normativos indicados, já registrados em Auditoria Institucional anterior (exercício 2016), em todo o seu acervo patrimonial, sobretudo nos arquivos de cada órgão da Estrutura Auxiliar e em seu Arquivo Geral.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** O Regional reconhece o apontamento desta auditoria, consta publicado no Portal da Transparência a lista de atos normativos emitidos, sendo que, não há disponível o acesso ao inteiro teor do normativo para consulta e visualização.

**Achados de Auditoria 04: Atos em vigor, de nsº 023/91 e 029/93, sem registro de homologação pelo plenário do CONFEA.**

**Manifestação do Regional:** De início, o CREA/PE reitera, como dito por ocasião de sua Manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria Institucional do exercício 2016, que instituiu, através da Portaria nº 068, de 26 de maio de 2014, a Comissão de Revisão de Atos Normativos, com duração de 90

(noventa) dias, o qual, considerando que suas atividades não foram concluídas, foi prorrogado por igual período, através da Portaria nº 098, de 1º de setembro de 2014.

Durante o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão em destaque identificou a necessidade de uma análise mais aprofundada e especializada sobre o conteúdo dos Atos Normativos revisados e, por isso, acionou as respectivas Câmaras Especializadas, por se tratarem de órgãos decisórios da estrutura básica do CREA/PE, cuja finalidade, entre outras coisas, é apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados à fiscalização de suas modalidades profissionais, por forçado disposto nos arts. 51 e 61, ambos do Regimento Interno vigente c/c os arts. 45 e 46, igualmente da Lei nº 5.194/1966.

Entretanto, a Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) não se pronunciou – à época – acerca dos respectivos assuntos, sendo, portanto, os Atos Normativos nºs 023/1991 e 029/1993 mantidos em vigor.

Outrossim, este Regional reafirma que, encaminhados para sua apreciação, desde sua 7ª Reunião, realizada em 09 de maio de 2018, a CEAG se encontra reavaliando os assuntos citados.

Por isso, ainda atualmente, os Atos Normativos nºs 023/1991 e 029/1993 permanecem em sua posse, restando ao CREA/PE o aguardo da competente definição.

Não obstante, imprescindível esclarecer que, ainda durante o desenvolvimento das atividades da mencionada Comissão, não foi possível identificar, nem no acervo documental do CREA/PE, muito menos nas consultas públicas realizadas no site do CONFEA se os Atos Normativos nºs 023/1991 e 029/1993 haviam sido homologados por este Federal.

ANEXO(S):

[Portaria nº 068/2014-CREA/PE;](#)

[Portaria nº 098/2014-CREA/PE;](#)

[Súmula nº 007/2018-CEAG/CREA/PE.](#)

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Regional, não foi possível localizar no acervo documental ou em consultas públicas os Atos Normativos apontados por esta auditoria. Registra-se que o Ato Normativo que venha disciplinar disposição prevista em Resolução ou Decisão Normativa, deve ser encaminhada ao CONFEA para homologação, conforme prevê a Resolução nº 1.034/2011.

### 1.3. Portarias

No exercício de 2018 foram emitidas 163 (cento e sessenta e três) Portarias.

Registra-se que foi utilizado o número de Portaria 84 por duas vezes diferenciando pela letra A, o que demonstra falta de controle na emissão e numeração de portarias.

### Achados de Auditoria 05: Fragilidade no controle da numeração dos normativos.

**Manifestação do Regional:** Este Regional reconhece a não conformidade apontada, no exercício de 2018.

A atual gestão reitera que continuará a envidar esforços para evitar que a inconsistência não seja recorrente, buscando sempre manter a qualidade em todos os processos institucionais.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Regional, das medidas tomadas pela Gestão no controle e qualidade dos processos institucionais, devendo ser verificado na próxima auditoria.

## 2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

### 2.1. Plenário

Segundo o art. 6º do Regimento, o Plenário do Regional é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

#### 2.1.1. Composição - Exercício de 2018

O Plenário do CONFEA por meio da Decisão nº PL-2101/2017, de 30 de outubro de 2017, aprovou a composição do Crea-PE, para o exercício de 2018, com o total de 51 (cinquenta e um) conselheiros, sendo 43 (quarenta e três) representantes das entidades de classe de nível superior e 08 (oito) representantes das instituições de ensino superior:

A PL-2101/2017 estabelece: Aprovar a composição do Plenário do Crea-PE, para o exercício de 2018, com um total de 51 (cinquenta e um) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo. 2) Determinar ao Crea-PE que: 2.1) após a recomposição de seu Plenário, encaminhe à Auditoria do CONFEA – AUDI até 5 de março de 2018 as seguintes informações: a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes indicando em ordem alfabética os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam; b) distribuição de todos os conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes; 2.2) observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, da Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, e do inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.071, de 2015. 3) Determinar à Auditoria do CONFEA – AUDI que verifique o cumprimento da decisão do CONFEA que aprovou a composição do plenário do CREA, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.071, de 2015.

Número total de conselheiros	Qtd
Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	43
Representantes das instituições de ensino superior	08
<b>Total</b>	<b>51</b>

Decisão nº PL-2101/2017

#### 2.1.2. Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação - 2018:

Grupo ou categoria	Grupo/modalidades ou campos de atuação	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Empossados pelo Crea-PE	Diferença
Engenharia	Civil	20	20	-
	Elétrica	07	07	-
	Mecânica/Metalúrgica	05	05	-
	Química	01	01	-
	Geologia/Minas/Agrimensura	02	02	-
	Agrimensura	-	-	-
	Segurança do Trabalho	03	03	-
Agronomia	Agronomia	03	05	-

	Florestal	02		
<b>TOTAL</b>		<b>43</b>	<b>43</b>	-

Decisão nº PL-2101/2017

Obs.: Consoante consta no Papel de Trabalho Nº 03, é informado o número total de conselheiro empossado no Grupo Agronomia sem, no entanto, distinguir quantas são para a modalidade Agronomia e quantas são para a modalidade Florestal. Tal situação será devidamente verificada quando da distribuição dos conselheiros empossados por câmaras especializadas.

Grupo ou categoria	Grupo/modalidades ou campos de atuação	Instituições de ensino superior	Empossados pelo Crea-PE	Diferença
Engenharia	Civil	04	04	-
	Elétrica	-	-	-
	Mecânica/Metalúrgica	01	01	-
	Química	-	-	-
	Geologia/Minas/Agrimensura	01	01	-
	Agrimensura	-	-	-
	Segurança do Trabalho	-	-	-
Agronomia	Agronomia	01	02	-
	Florestal	01		-
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>	<b>08</b>	-

Decisão nº PL-2101/2017

Obs.: Consoante consta no Papel de Trabalho Nº 03, é informado o número total de conselheiro empossado no Grupo Agronomia sem, no entanto, distinguir quantas são para a modalidade Agronomia e quantas são para a modalidade Florestal. Tal situação será devidamente verificada quando da distribuição dos conselheiros empossados por câmaras especializadas.

### 2.1.3. Demonstrativo da Composição do Plenário do CREA-PE – exercício de 2018

As vagas aprovadas para compor as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (01); de Elétrica (02); de Mecânica/Metalúrgica e Química (03); de Geologia/Minas (04); de Segurança do Trabalho (05) e de Agronomia (06), no exercício de 2018, foram preenchidas obedecendo ao quantitativo e as respectivas modalidades profissionais, como a seguir demonstrado:

#### Câmara Especializada de Engenharia Civil

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Ass. Eng/Arq/Tecn/Téc..Médio S. Francisco - ASSEA	Civil	Eng. Civ. Edmundo Joaquim de Andrade Eng. Civ. Arcôncio Afonso de Magalhães Filho	2018	2020
2.	Ass. Eng/Arq/Tecn/Téc..Médio S. Francisco -ASSEA	Civil	Eng. Civ. Rildo Remígio Florêncio Eng. Civ. Bruno Marinho Calado	2018	2020
3.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Almir Campos de Almeida Braga Filho Eng. Civ. Bertrand Sampaio de Alencar	2018	2020
4.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Francisco Rogério Carvalho de Souza Pedro Cordeiro de Almeida	2018	2020
5.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Hilda Wanderley Gomes Eng. Civ. Alessandro Gomes da Silva	2018	2020
6.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Kleber Rocha Ferreira Santos Eng. Civ. Carlos Eduardo Oliveira Dantas	2018	2020
7.	Inst. PE de Avaliação e Perícia de Eng. - IPEAPE	Civil	Eng. Civ. Eli Andrade da Silva	2016	2018
8.	Inst. PE de Avaliação e Perícia de Engenharia - IPEAPE	Civil	Eng. Civ. Jorge Wanderley Souto Ferreira Eng. Civ. Frederico de Vasconcelos Brennand	2016	2018
9.	Inst. PE de Avaliação e Perícia de Eng. - IPEAPE	Civil	Eng. Civ. Sylvio Romero Gouveia Cavalanti	2016	2018
10.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Clóvis Arruda d'Anunciação Eng. Civ. Paulo Sérgio Tadeu Fantini	2016	2018
11.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Francisco Rogério C. de Souza Eng. Civ. Pedro Cordeiro de Almeida	2016	2018
12.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Hermínio Filomeno da Silva Neto Eng. Civ. Lucimere Rosane P de Lima Luna	2016	2018
13.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civ. Luís Caetano do Nascimento Júnior Eng. Civ. Luciano Barbosa da Silva	2016	2018
14.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Eloisa Basto Amorim de Moraes Eng. Civ. Suzana Maia Gico Lima Montenegro	<b>2017</b>	<b>2019</b>
15.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Fernando Antônio Beltrão Lapenda Eng. Civ. José Tiago da Silva Muniz	<b>2017</b>	<b>2019</b>
16.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Jayme Gonçalves dos Santos Eng. Civ. Raul José Rodrigues	<b>2017</b>	<b>2019</b>
17.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Liliane Barros M. de A. Maranhão Eng. Civ. Antônio Dagoberto de Oliveira	<b>2017</b>	<b>2019</b>
18.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Norman Barbosa Costa Eng. Sanit. Amb. Silvia Carla Gomes da Silva	<b>2017</b>	<b>2019</b>
19.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Amb. Pedro Fázio Soares Eng. Civ. Eduardo Paraíso Sampaio	<b>2017</b>	<b>2019</b>
20.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Ramon Fausto Torres Viana Eng. Civ. Almir Campos de Oliveira Braga Filho	<b>2017</b>	<b>2019</b>
	<b>Instituição de Ensino Superior</b>	<b>Modalidade/Campo de atuação</b>	<b>Título e Nome do Conselheiro</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
21.	Escola Politécnica de Pernambuco – POLI/UPE	Civil	Eng. Civ. Francisco José Costa Araújo Eng. Civ. José Roberto de Souza Cavalanti	2018	2020
22.	<b>UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Romilde Almeida de Oliveira Eng. Civ. Joaquim Teodoro Romão de Oliveira	<b>2017</b>	<b>2019</b>
23.	<b>IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco</b>	<b>Civil</b>	Eng. Civ. Virgínia Lúcia Gouveia e Silva Eng. Civ. José Wanderley Pinto	<b>2017</b>	<b>2019</b>

24.	<b>FACEG - Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns</b>	Civil	Eng. Civ. Raul César de Andrade Soares Eng. Civ. Giane Maria Lira Oliveira	2017	2019
-----	--	-------	---	------	------

**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**

Nº	Entidade de Classe	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	Elétrica	Eng. Eletric. Jario Pereira Pinto Júnior Eng. Eletric. Walquir da Silva Fernandes	2018	2020
2.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletric. Milton da Costa Pinto Júnior Eng. Eletric. Jario Pereira Pinto Júnior	2018	2020
3.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Mailson da Silva Neto Eng. Eletr. Adir Átila Matos de Sousa	2016	2018
4.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Roberto Luiz de Carvalho Freire Eng. Eletr. Milton da Costa Pinto Júnior	2016	2018
5.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Plínio Rogério Bezerra e Sá Eng. Eletr. Robstaine Alves Saraiva	2016	2018
6.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Elétrica</b>	Eng. Eletric. Alexandre José Rodrigues Mercanti	<b>2017</b>	<b>2019</b>
7.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Elétrica</b>	Eng. Eletric. Carlos Roberto Aguiar de Brito Paulo Francisco Barbosa	<b>2017</b>	<b>2019</b>

**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Química**

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mar	
				Início	F
1.	Sind. dos Eng.de Pernambuco – SENGE/PE	Mecânica/Metalurgia e Química	Eng. Quim. José Wellington de Brito	2018	2020
2.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Mecânica/Metalurgia e Química	Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Júnior	2016	2018
3.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Mecânica/Metalurgia e Química</b>	Eng. Mec. Ivaldo Xavier de Araújo Alexandre Valença Guimarães	<b>2016</b>	<b>2018</b>
4.	IBAPE-PE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de Pernambuco	Mecânica/Metalurgia e Química	Eng. Mec. Luiz Gonzaga Guedes da Silva	2016	2018
5.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Mecânica/Metalurgia e Química</b>	Eng. Mec. Almir Ribeiro Russiano	<b>2017</b>	<b>2019</b>
	<b>Instituição de Ensino Superior</b>	<b>Modalidade/ Campo de atuação</b>	<b>Título e Nome do Conselheiro</b>	<b>Início</b>	<b>F</b>
6.	<b>Faculdade Boa Viagem - FBV</b>	<b>Mecânica/Metalurgia e Química</b>	Eng. Prod. Marcílio José Bezerra Cunha Eng. Prod. Maurício Vieira Maia	<b>2016</b>	<b>2018</b>

**Câmara Especializada de Geologia e Minas**

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Ass. dos Geólogos de Pernambuco - AGP	Geologia e Minas	Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho Geólogo Jairo de Souza Leite	2018	2020
2.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Geologia e Minas</b>	Eng. de Minas Márcio Cavalcanti Lins Eng. Minas Alexandre José Magalhães Baltar	<b>2017</b>	<b>2019</b>
	<b>Instituição de Ensino Superior</b>	<b>Modalidade/ Campo de atuação</b>	<b>Título e Nome do Conselheiro</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
3.	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	Geologia e Minas	Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliviera Eng. de Minas Carlos Magno Muniz e Silva	2016	2018

**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

Nº	Entidade de Classe	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	Seg. do Trabalho	Eng. Seg. Rômulo Fernando Teixeira Vilela Eng. Seg. Rodrigo de Almeida Vilela	2018	2020
2.	Sind. dos Eng.de Pernambuco – SENGE/PE	Seg. do Trabalho	Eng. Seg. Luiz Antônio de Melo Eng. Seg. Audenor Marinho de Almeida	2016	2018
3.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Seg. do Trabalho</b>	Eng. Seg. Emílio de Moraes Falcão Neto Eng. Seg. Ronaldo Borin	<b>2017</b>	<b>2019</b>

**Câmara Especializada de Agronomia**

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Ass.dos Eng. Agr. de Pernambuco - AEAPE	Agronomia	Eng. Pesca José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti Eng. Pesca Rosana Coimbra de Souza	2018	2020
2.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Agronomia</b>	<b>Eng. Pesca André da Silva Melo</b> <b>Eng. Pesca Jonas Eugenio Rodrigues da Silva</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>
3.	<b>SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco</b>	<b>Agronomia</b>	<b>Eng. Pesca José Carlos Pacheco dos Santos</b> <b>Eng. Pesca Sérgio Macedo Gomes de Mattos</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>
	<b>Instituição de Ensino Superior</b>	<b>Modalidade/ Campo de atuação</b>	<b>Título e Nome do Conselheiro</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
4.	Fac. Ciên. Agrár.de Araripina - FACIAGRA	Agronomia	Eng. Agr. Burguivól Alves de Souza	2018	2020

**Câmara Especializada de Engenharia Florestal**

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Ass.Pernamb. de Eng. Florestais - APEEF	Agronomia	Eng. Ftal Everson Batista de Oliveira Eng. Ftal Gilson Guilherme de Albuquerque Farias	2016	2018
2.	Ass.Pernamb. de Eng. Florestais - APEEF	Agronomia	Eng. Ftal José Roberto da Silva Eng. Ftal José Mário Lucena da Silva	2016	2018
	<b>Instituição de Ensino Superior</b>	<b>Modalidade/ Campo de atuação</b>	<b>Título e Nome do Conselheiro</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
3.	<b>UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco</b>	<b>Agronomia</b>	<b>Emanuel Araújo Silva</b> Eng. Agr. Edivan Rodrigues de Souza	<b>2017</b>	<b>2019</b>

**2.1.4. Posse dos representantes**

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea-PE e pelos membros eleitos para o exercício de 2018, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 37 do Regimento.

**2.1.5. Sucessividade de mandatos para o Exercício de 2018**

O Regional deu cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei 5.194, de 1966, e Resoluções do Confea, o que, a seguir, pode ser verificado:

**Observações:**

1. Mandato como Suplente;
2. Mandato de 02 (dois) anos;
3. Mandato não empossado por desligamento de Entidade de Classe;
4. Mandato interrompido por renúncia;
5. Mandato de 01 (um) ano;
6. Mandato interrompido por falecimento do conselheiro titular.

**Demonstrativo de Sucessividade do Plenário do Crea-PE – Conselheiros Titulares -2018**

	ANOS								CONSELHEIROS TITULARES	ENT/INST
	13	14	15	16	17	18	19	20		
01				T	T	T			Alberto Lopes Peres Júnior	SENGE-PE
02	S	T	T	T	T	T	T		Alexandre José Rodrigues Mercanti	SENGE-PE
03						T	T	T	Alexandre Santa Cruz Ramos	SENGE-PE
04						T	T	T	Almir Campos de Almeida Braga	SENGE-PE
05			T	T	T	T	T		Almir Ribeiro Russiano	SENGE-PE
06			T	T	T	T	T	T	André Carlos Bandeira Lopes	APEET
07					T	T	T		André da Silva Melo	SENGE-PE
08						T	T	T	Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho	AGP
09			T	T	T	T	T	T	Burguivól Alves de Souza	FACIAGRA
10					T	T	T		Carlos Roberto Aguiar de Brito	SENGE-PE
11				T	T	T			Clóvis Arruda d'Anunciação	SENGE-PE
12						S	I <sup>1</sup>	I	Eduardo Paraíso Sampaio	SENGE-PE
13					I <sup>2</sup>	I	I	I	Edmundo Joaquim de Andrade	ASSEA
14				T	T	T			Eli Andrade da Silva	IBAPE-PE
15					T	T	T		Eloisa Basto Amorim de Moraes	SENGE-PE
16					T	T	T		Emanuel Araújo Silva	UFRPE
17	T	S	S	S	T	T	T		Emílio de Moraes Falcão Neto	SENGE-PE
18					T	T	T		Everson Batista de Oliveira	APEEF
19					T	T	T		Fernando Antônio Beltrão Lapenda	SENGE-PE
20			T	T	T	T	T	T	Francisco José Costa Araújo	POLI/UPE
21					T	T	T		Francisco Rogério de Carvalho Souza	SENGE-PE
22				S	T <sup>3</sup>	T			Giane Maria de Lira Oliveira	AESGA
23			S	T	T	T			Hermínio Filomeno da Silva Neto	SENGE-PE
24						T	T	T	Hilda Wanderley Gomes	SENGE-PE
25					T	T	T		Ivaldo Xavier da Silva	SENGE-PE
26						T	T	T	Jayme Gonçalves dos Santos	SENGE-PE
27					T	T	T		Jorge Wanderley Souto Ferreira	IBAPE-PE
28					T	T	T		José Carlos da Silva Oliveira	UFPE
29		T	T	T	T	T	T		José Carlos Pacheco dos Santos	SENGE-PE
30	T	T	T	T	T	T			José Roberto da Silva	APEEF-PE
31						T	T	T	José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti	AEP-PE
32						T	T	T	José Wellington de Brito Cavalcanti	SENGE-PE
33						F	T	T	Kleber Rocha Ferreira Santos	SENGE-PE
34						T	T	T	Liliane Barros M. de A. Maranhão	SENGE-PE
35					T	T	T		Luís Caetano do Nascimento Júnior	SENGE-PE
36						T	T	T	Luiz Antônio de Melo	SENGE-PE
37	T	T	T	T	T	T			Luiz Gonzaga Guedes da Silva	IBAPE-PE
38						T	T	T	Mailson da Silva Neto	SENGE-PE
39	T	T	T	T	T	T			Marcílio José Bezerra Cunha	FBV
40		S	S	S	T	T	T		Márcio Cavalcanti Lins	SENGE-PE
41	S	S	T	T	T				Maurício José Viana	AESPE
42						T	T	T	Milton da Costa Pinto Júnior	SENGE-PE
43		T	T	T	T	T	T		Norman Barbosa Costa	SENGE-PE
44	T	T	T	T	T	T			Plínio Rogério Bezerra e Sá	SENGE-PE
45						T	T	T	Ramon Fausto Torres Viana	SENGE-PE
46						T	T <sup>4</sup>		Raul César de Andrade	AESGA
47						T	T	T	Rildo Remígio Florêncio	AESGA
48						T	T	T	Roberto Lemos Muniz	SENGE-PE
49						T	T	T	Roberto Luiz de Carvalho Freire	SENGE-PE
50		S	S	S	T	T	T		Romilde Almeida de Oliveira	UNICAP
51							T	T	Rômulo Fernando Teixeira Vilela	SENGE-PE
52	T	T	T	T	T	T			Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti	IBAPE-PE
53						T	T	T	Virgínia Lúcia Gouveia e Silva	IFPE

**Observações:**

<sup>1</sup> **Eduardo Paraíso Sampaio:** mandato de 2 anos, uma vez que o Eng. Ambiental Pedro Fazio Soares renunciou ao cargo de conselheiro titular (SP nº 1.843)

<sup>2</sup> **Edmundo Joaquim de Andrade:** mandato de 1 ano, uma vez que assumiu a titularidade em 2017, em razão da renúncia do cargo de Conselheiro Titular do Engenheiro Civil Kepler Kaiser de Almeida Torres, em 28 de janeiro de 2017, cuja justificativa foi aceita pelo Plenário na Sessão nº 1.826.

<sup>3</sup> **Giane Maria de Lira Oliveira:** mandato iniciado em julho de 2018, uma vez que o Eng. Civil Raul César de Andrade Soares renunciou ao cargo de conselheiro titular, cuja justificativa foi aceita pelo Plenário Sessão nº 1.850.

<sup>4</sup> **Raul César de Andrade:** mandato de 18 meses, renunciou ao cargo de conselheiro titular, cuja justificativa foi aceita pelo Plenário Sessão nº 1.850.

**Demonstrativo de Sucessividade do Plenário do Crea-PE – Conselheiros Suplentes – 2018**

	ANOS								CONSELHEIROS SUPLENTES	ENT/INST
	13	14	15	16	17	18	19	20		
01					S	S			Adir Átila Matos de Sousa	SENGE-PE
02						S	S	S	Alessandro Gomes da Silva	SENGE-PE
03					S	S	S		Alexandre José Magalhães B. Filho	SENGE-PE
04						S <sup>1</sup>			Alexandre Valença Guimarães	SENGE-PE
05					S	S	S		Antônio Dagoberto de Oliveira	SENGE-PE
06						S	S	S	Arcônio Afonso de Magalhães Filho	ASSEA
07				S	S	S			Audenor Marinho de Almeida	SENGE-PE
08						S	S <sup>2</sup>		Bárbara Gabrielle Marques de Alcântara	SENGE-PE
09						S	S	S	Bertran Sampaio de Alencar	SENGE-PE
10						S	S	S	Bruno Marinho Calado	ASSEA
11						S	S	S	Carlos Eduardo Oliveira Dantas	SENGE-PE
12				S	S	S			Carlos Magno Muniz e Silva	UFPE
13						S	S	S	Carlos Sampaio de Alencar	SENGE-PE
14						S	S <sup>3</sup>		Cássio Victor de Melo Alves	SENGE-PE
15					S	S	S		Edivan Rodrigues de Souza	UFRPE
16	T	T	T	S	S	S			Frederico de Vasconcelos Brennand	IBAPE-PE
17					S	T <sup>4</sup>	T		Giane Maria de Lira Oliveira	AESGA
18				S	S	S			Gilson Guilherme de A. Farias	APEEF
19						S	S	S	Jairo de Souza Leite	AGP
20			S	S	S	S	S	S	Jario Pereira Pinto Júnior	SENGE-PE
21					S	S	S		Joaquim Teodoro Romão de Oliveira	UNICAP
22					S	S	S		Jonas Eugênio Rodrigues da Silva	SENGE-PE
23						S	S	S	José Roberto de Souza Cavalcanti	UPE/POLI
24					S	S	S		José Tiago da Silva Muniz	SENGE-PE
25					S	S	S		José Wanderley Pinto	IFPE
26	S	S	S	S	S	S			Josemário Lucena da Silva	APEEF
27				S	S	S			Leonardo de Almeida Xavier	SENGE-PE
28				S	S	S			Luciano Barros da Silva	SENGE-PE
29		S	S	S	S	S			Lucimere Rosane Pontes de Lima Luna	SENGE-PE
30				S	S	S			Maurício Vieira Maia	FBV
31						S	S	S	Nilson Oliveira de Almeida	SENGE-PE
32						S	S <sup>5</sup>		Paulo Francisco Barbosa	SENGE-PE
33	S	T	T	S	S	S			Paulo Sérgio Tadeu Fantini	SENGE-PE
34				S	S	S			Pedro Cordeiro de Almeida	SENGE-PE
35					S	S	S		Raul José Rodrigues	SENGE-PE
36	S	S	S	S	S	S			Robstaine Alves Saraiva	SENGE-PE
37						S	S	S	Rodrigo de Almeida Vilela	SENGE-PE
38					S	S	S		Ronaldo Borin	SENGE-PE
39						S	S	S	Rosana Coimbra de Souza	AEP
40					S	S	S		Sérgio Macedo Gomes de Matos	SENGE-PE
41						S	S <sup>6</sup>		Sílvia Carla Gomes da Silva	SENGE-PE
42						S	S	S	Walquir da Silva Fernandes	SENGE-PE

**Observações:**

<sup>1</sup> **Alexandre Valença Guimarães:** mandato complementar de 1 ano.

<sup>2</sup> **Bárbara Gabrielle Marques de Alcântara:** mandato complementar de 2 anos.

<sup>3</sup> **Cássio Victor de Melo Alves:** mandato complementar de 2 anos.

<sup>4</sup> **Giane Maria de Lira Oliveira:** mandato de 18 meses, uma vez que em julho de 2018 assumiu a titularidade em razão do Eng. Civil Raul César de Andrade Soares ter renunciado ao cargo de conselheiro titular, cuja justificativa foi aceita pelo Plenário Sessão nº 1.850.

<sup>5</sup> **Paulo Francisco Barbosa:** mandato complementar de 2 anos.

<sup>6</sup> **Sílvia Carla Gomes da Silva:** mandato de X meses, uma vez que renunciou ao cargo, cujas justificativas foram aceitas na Sessão nº 1.855.

**2.1.6. Revisão de registro de entidades de classe e instituições de ensino**

Nos termos estabelecidos pela decisão Plenária PL/PE Nº 127, de 2017, o Crea-PE aprovou o número de 51 (cinquenta e um) representações para comporem o Pleno no exercício 2017, sendo assim distribuídos: 08 (oito) representações de Instituição de Ensino Superior, e 43 (quarenta e quatro) representações de Entidades de Classe dos profissionais circunscritos ao Regional.

Nesse contexto coube ao Plenário do CONFEA por meio da Decisão nº PL-2101/2017, de 30 de outubro de 2017, aprovou a composição do Crea-PE, para o exercício de 2018 de forma igual, com o total de 51 (cinquenta e um) conselheiros, sendo 43 (quarenta e três) representantes das entidades de classe de nível superior e 08 (oito) representantes das instituições de ensino superior:

**2.1.6.1. Revisão de registro das entidades de classes**

A Comissão de Renovação do Terço instituída no ano de 2017 objetivando a composição do exercício de 2018 fundamentada em específico processo autuado, embora sem numeração, datado de 15 de fevereiro de 2017, revisou os registros das Entidades de Classes e das Instituições de Ensino que indicaram representantes para renovação do terço do Plenário para o exercício de 2018 e encaminhou o Relatório ao Plenário do CREA-PE para apreciação.

Consoante estabelece o art. 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Já o art. 21 da mesma Resolução estabelece que para a revisão de seu registro, a entidade de classe deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos:

*I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3(três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para o registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.*

O demonstrativo a seguir apresenta o resumo da revisão do registro das Entidades de Classes, feito por amostragem:

Sigla	Entidades de Classe	Resolução nº 1.070 Art. 21 incisos:								Comissão de Renovação do Terço CPRT/PE
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
SENGE-PE	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	X	X	X	X	X	X	X	X	011/2017
IBAPE-PE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia	X	X	X	X	X	X	X	X	025/2017
ASSEA	Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos do Vale do São Francisco	X	X	X	X	X	X	X	X	010/2017
AGP	Associação dos Geólogos de Pernambuco	X	X	X	X	X	X	X	X	027/2017
AEP-PE	Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco	X	X	X	X	X	X	X	X	021/2017
APEEF	Associação Pernambucana de Engenheiros Florestais	X	X	X	X	X	X	X	X	023/2017
AESGA	Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns	X	X	X	X	X	X	X	X	027/2017
AESPE	Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho de Pernambuco	Teve o registro suspenso								-
APEE-PE	Associação Profissional dos Engenheiros Eletricistas de Pernambuco	Teve o registro suspenso								-
ANBEM	Associação Nordestina-Brasileira de Engenharia de Minas	Teve o registro suspenso								-
APEET	Associação dos Profissionais de Engenharia Eletrônica e Telemática	Teve o registro suspenso								-
AEAPE	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco	Teve o registro suspenso								-
ABENC-PE	Associação Brasileira de Engenheiros Civis / Departamento de Pernambuco	Teve o registro suspenso								-

Fonte: Processos da Entidades de Classe.

LEGENDA

X – Atendido o requisito

**2.1.6.2. Instituições de ensino**

As Instituições de Ensino encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do terço.

Consoante estabelece o art. 9º da Resolução Nº 1.070/2015 o CREA procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Já o art. 10 da mesma Resolução instituiu que para a revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

*I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o CREA, se houver;*

*II – ato de reconhecimento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e*

*III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.*

*Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do CREA.*

*Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.*

	Instituições de ensino superior	Resolução nº 1.070/2015, Artigo 10, Incisos:				Comissão de Renovação do Terço	Plenário do Crea-PE
		I	II	III	IV		
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	X	X	X	X	16/2017	PL/PE-127/2017
FBV	Faculdade de Boa Viagem	X	X	X	X	06/2017	PL/PE-127/2017
UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco	X	X	X	X	04/2017	PL/PE-127/2017
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	X	X	X	X	19/2017	PL/PE-127/2017
UPE	Universidade de Pernambuco	X	X	X	X	18/2017	PL/PE-127/2017
IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	X	X	X	X	022/2017	PL/PE-127/2017
FACIAGRA	Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina	X	X	X	X	020/2017	PL/PE-127/2017

Fonte: Processos de revisão de registro das IES.

Já quando da realização da Sessão Plenária Ordinária do Confea de Nº 1.444 e consoante consta na decisão Plenária PL-2101, de 2017, que teve por motivação o Processo CF-1689/2017 e interessado o Crea-PE, o Pleno do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de outubro de 2017, apreciando a Deliberação 135/2017-CONP, considerando que se trata de proposta de composição do plenário do Crea-PE para o exercício de 2018, em cumprimento à alínea “m” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 16 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015; considerando que, de acordo com o informado pelo Regional, a sua proposta de composição plenária para o exercício de 2018 foi aprovada pela Decisão nº PL/PE-127/2017; considerando que os autos foram analisados pela Gerência Técnica do Confea, que exarou o Parecer nº 1424/2017-GTE, de 15 de setembro de 2017; considerando que a CONP entende que a proposta do Regional de transferência dos restos fracionários da Civil e da Eletricista para a Química e para a Segurança do Trabalho mostra-se mais adequada ao atendimento das condições de eficiência da fiscalização, estabelecida na alínea “b” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, de acordo com o inciso VII do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, compete especificamente à CONP apreciar e deliberar sobre a composição dos plenários do Confea e dos Creas, DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a composição do Plenário do Crea-PE, para o exercício de 2018, com um total de 51 (cinquenta e um) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo.

2) Determinar ao Crea-PE que:

2.1) após a recomposição de seu Plenário, encaminhe à Auditoria do Confea – AUDI até 5 de março de 2018 as seguintes informações: a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes indicando em ordem alfabética os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam; b) distribuição de todos os conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes;

2.2) observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, da Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, e do inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.071, de 2015.

3) Determinar à Auditoria do Confea – AUDI que verifique o cumprimento da decisão do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.071, de 2015

### 2.1.7. Funcionamento

O Plenário do Crea-PE, em 2018, reuniu-se ordinariamente em 12 (doze) sessões e extraordinariamente em (02) duas oportunidades.

#### 2.1.7.1. Atividades

Conforme consta do papel de trabalho nº 07, no exercício de 2018 foram recebidos 206 (duzentos e seis) processos para análise do Plenário do Crea - PE, constando registrado ainda a existência de 49 (quarenta e nove) processos remanescentes do exercício 2017.

Nas reuniões realizadas foram apreciados 38(trinta e oito) processos de pessoa física, 146 (cento e quarenta e seis) processos de pessoas jurídicas. Ficaram pendentes de análise 4(quatro) processos de pessoa física e 11 (onze) processos de pessoas jurídicas.

#### 2.1.7.2. Decisões

No exercício de 2018 foram emanadas 184 (cento e oitenta e quatro) decisões pelo Plenário do Crea – PE.

Da análise das decisões emitidas constata-se que todas foram elaboradas de acordo com o art. 10 do Regimento, e estão devidamente assinadas conforme determina o art. 31 do referido documento legal.

Registra-se a existência de duas decisões com a mesma numeração, a de nº 16 e a 16 A, o que demonstra falta de controle na emissão e numeração de decisão do Plenário.

#### Achados de Auditoria 06: Falta de controle na emissão e numeração de decisão.

**Manifestação do Regional:** Igualmente, o Crea-PE reconhece a não conformidade nesse exercício auditado (2018), ao tempo que informa do empenho para manter o controle de numeração de decisões nos anos subsequentes a esse episódio.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional acata o apontamento realizado por esta auditoria, mas esclarece que medidas foram tomadas no controle de numerações na emissão das decisões, devendo ser verificada na próxima auditoria dos procedimentos adotados.

#### 2.1.7.3. Atas emitidas

Os assuntos apreciados pelo Plenário foram registrados em atas circunstanciadas, atendendo à legislação pertinente e se encontram devidamente assinadas conforme estabelece o Art. 22 do Regimento do Regional.

#### 2.1.7.4. Presenças às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

A presença e faltas justificadas, em sessões plenárias e reuniões das câmaras especializadas são registradas em documento próprio.

O Crea-PE acompanha as faltas dos Conselheiros computando as ausências às Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras Especializadas, nos termos da legislação vigente.

O quadro a seguir apresenta apenas os conselheiros que tiveram faltas no período de janeiro a dezembro de 2018:

DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS			
CONSELHEIROS TITULARES	NÚMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. Almir Campos de Almeida Braga Filho	2	1	3
2. Eduardo Paraíso Sampaio	0	1	1
3. Eli Andrade da Silva	0	1	1
4. Eloisa Basto Amorim de Moraes	0	1	1
5. Francisco José Costa Araújo	0	1	1
6. Jayme Gonçalves dos Santos	0	2	2
7. Kleber Rocha Ferreira Santos	1	0	1
8. Liliâne Barros Marques de Albuquerque Maranhão	2	1	3
9. Pedro Fazio Soares	0	1	1
10. Ramon Fausto Torres Viana	1	0	1
11. Raul César de Andrade Soares	1	3	4
12. Rildo Remígio Florêncio	1	1	2
13. Romilde Almeida de Oliveira	0	1	1
14. Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti	0	1	1
15. Virgínia Lúcia Gouveia e Silva	1	0	1

Consoante consta informado no Papel de Trabalho Nº 10, os outros conselheiros regionais que integraram o Crea-PE não apresentaram faltas no exercício. Neste item não foi detectada qualquer inconformidade.

### 2.2. Câmaras Especializadas

As Câmaras Especializadas são órgãos decisórios da estrutura básica do Regional que tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

#### 2.2.1. Composição

A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

No exercício de 2018, o Crea-PE, contava com as mesmas 7 (sete) Câmaras Especializadas, a saber: de Agronomia; de Civil; de Elétrica; Florestal, de Geologia e Minas; de Mecânica/Metalurgia e Química, e de Segurança do Trabalho.

Conforme parágrafo único do art. 54 do Regimento "em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais."

### 2.2.2. Funcionamento

Durante o exercício de 2018, conforme documentação examinada e informações obtidas no Crea-PE, as Câmaras Especializadas funcionaram regularmente, de acordo com o calendário aprovado, realizando algumas reuniões extraordinárias, cumprindo assim o disposto no artigo 63 do Regimento:

"Art. 63. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea."

### 2.2.3. Atividades

O quadro a seguir resume as atividades desenvolvidas pelas Câmaras especializadas no exercício de 2018:

**Atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas em 2018**

	CÂMARAS	REUNIÕES ORDINÁRIAS	REUNIÕES EXTRAORD.	PROCESSOS PES.FÍSICAS	PROCESSOS PES.JURÍDICAS	EM ANDAMENTO	
						PF	PJ
1	Agronomia	20	01	62	207	02	01
2	Civil	20	02	516	902	37	29
3	Elétrica	20	01	89	411	-	15
4	Florestal	20	-	08	01	01	-
5	Mec/Met/Química	18	-	66	194	04	04
6	Segurança do Trabalho	17	01	81	18	29	02
7	Geologia e Minas	19	-	09	23	02	-

### 2.2.4. Sucessividade dos Coordenadores, Coordenadora Adjuntos e Representantes do Plenário – Exercício de 2018

Os trabalhos das Câmaras Especializadas são conduzidos pelo Coordenador e Coordenador-Adjunto, sendo permitida uma única reeleição, premissa extensiva ao membro do plenário representando as demais modalidades, conforme preconizam os arts. 55 a 57 do Regimento do Regional.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos cargos eletivos nas Câmaras Especializadas:

CÂMARA	NOME	COORDENADOR			COORD.ADJUNTO			REPRES. PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
CIVIL	Jorge Wanderley Souto Ferreira			X						
	Francisco Rogério Carvalho de Souza						X			
	Clóvis Arruda d'Anunciação									X
MEC/MET/QUÍM.	Ivaldo Xavier da Silva de Freitas			X	X					
	Almir Ribeiro Russiano						X			
	Alberto Lopes Peres Junior;									X
GEOL/MINAS	Márcio Cavalcante Lins			X	X					
	Antonio Christino Pereira de Lyra Sobrinho						X			
	Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho									X
SEGURAN. DO TRABALHO	Luiz Antônio de Melo		X	X						
	Emílio de Moraes Falcão Neto				X	X				
	Emílio de Moraes Falcão									X
ELÉTRICA	Plínio Rogério Bezerra e Sá		X	X						
	Carlos Roberto Aguiar de B. Mercanti				X	X				
	Milton da Costa Pinto Júnior									X
AGRONOMIA	José Carlos Pacheco dos Santos			X	X					
	Burguivól Alves de Souza						X			
	André da Silva Melo									X
FLORESTAL	José Roberto da Silva			X						
	Everson Batista de Oliveira						X			
	José Roberto da Silva									

Fazendo o levantamento dos cargos eletivos nas Câmaras Especializadas, com base nas informações constantes nos papéis de trabalho, no site do Regional e na Decisão PL/PE 014/2018 constata-se que os Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho e Emílio de Moraes Falcão foram eleitos coordenadores adjuntos e representantes do Plenário para as Câmaras Especializadas de Geologia e Minas e de Segurança do Trabalho respectivamente, ocupando dois cargos eletivos, simultaneamente.

Pelos normativos vigentes o representante do Plenário deverá representar as demais modalidades na Câmara Especializada, portanto, não poderá pertencer à Câmara Especializada que será o representante.

**Achado de Auditoria 07: Não cumprimento do parágrafo único do art. 54 do Regimento ao eleger representante do Plenário nas Câmaras especializadas da mesma modalidade da Câmara.**

**Manifestação do Regional:** O Crea-PE esclarece que entre os anos de 2017 a 2020, o Plenário possuía um entendimento divergente do citado normativo, especificamente quanto aos representantes das Câmaras Especializadas na referida instância, ser profissional da modalidade distinta daquela seria representada.

Assim, naquele entendimento, todos os representantes do Plenário nas Especializadas, deveriam ser membros delas próprias.

No entanto, desde o ano de 2021, com a atual Gestão, o disposto no art. 54 do Regimento deste Conselho, vem sendo cumprido integralmente.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional esclarece que houve um entendimento divergente na interpretação do Art. 54, parágrafo único do Regimento, na representação do conselheiro nas Câmaras Especializadas, mas que tomaram medidas cumprindo integralmente o previsto no Regimento, sendo o procedimento verificado na próxima auditoria.

### 2.2.5. Decisões

As decisões emitidas pelas Câmaras Especializadas, no exercício de 2016, foram elaboradas de acordo com o modelo estabelecido no art. 62 do Regimento do Regional e se encontram assinadas de acordo com o Regimento do Regional e devidamente divulgadas no site.

### 2.2.6. Súmulas

Os assuntos tratados nas reuniões são registrados em súmulas e assinadas pelo Coordenador e pelos demais membros, com a identificação do subscritor, conforme determina o art. 70 do Regimento do Regional e encontram-se divulgadas no site do Crea - PE:

*"Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião."*

## 2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

### 2.3.1. Comissões Permanentes

A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. (art. 120 do Regimento).

O Regimento do Crea – PE estabelece:

*"Art. 121. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:*

- I – Comissão de Ética Profissional;*
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;*
- III – Comissão de Renovação do Terço;*
- IV – Comissão de Ensino e Valorização Profissional;*
- V – Comissão de Divulgação;*
- VI – Comissão do Meio Ambiente;*
- VII – Comissão de Acessibilidade Ambiental; e*
- VIII – Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho."*

Nos artigos 133 ao 143, o Regimento estabelece as competências de todas as comissões permanentes, demonstrando a importância de cada uma delas para o bom desenvolvimento das atividades do Regional, de modo que, o não funcionamento da comissão permanente prejudica o desenvolvimento das atividades previstas no Regimento.

No exercício de 2018 foram instituídas as Comissões Permanentes, a saber: de Orçamento e Tomada de Contas, de Ética Profissional, de Renovação do Terço e de Divulgação.

Desde 2015, a Comissão de Ensino e Valorização Profissional não vem sendo instituída, sendo criada no seu lugar a Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho não está sendo constituída considerando a formação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho com competências mais abrangentes.

As Comissões de Meio Ambiente e Acessibilidade Ambiental não foram formalizadas no exercício de 2018.

Foi constituída a Comissão Gestora do Crea Júnior - PE, conforme previsto no parágrafo único do art. 121 do Regimento.

#### **Achados de Auditoria 08: Comissões constituídas/não constituídas em desacordo com o que estabelece o art. 121 do Regimento do Crea-PE.**

**Manifestação do Regional:** A Comissão de Ensino e Valorização Profissional – CEVP, chegou a ser instituída no exercício de 2015, conforme Decisão PL-PE-006/2015. Entretanto, com a criação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, naquele mesmo ano, conforme Decisão PL-PE-071/2015, o Plenário decidiu por absorver a formação da CEVP para a CEAP, tendo em vista que as duas possuíam a mesma necessidade de serem compostas por conselheiros advindos de instituições de ensino, ou ainda, com experiência no cargo de professor.

Desse modo, a partir daquele ano, apenas a CEAP foi constituída, possuindo, inclusive, regulamento próprio, também aprovado pelo Plenário.

Ressaltamos, ainda, que a supracitada Comissão deverá fazer parte permanentemente da nova proposta de atualização do Regimento.

Já a Comissão Meio Ambiente – CMA e Acessibilidade Ambiental, foram instituídas no referido exercício, conforme Decisão PL-PE-009/2018 e PL-PE-010/2018. No entanto, não desempenhavam de forma satisfatória suas atividades, o que foi sanado nos anos subsequentes com a CMA e tendo a CAA, ainda encontrado dificuldades na operacionalização de sua finalidade entre os anos de 2019 e 2021.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional informa que tomou providências para sanar o achado de auditoria apontado, devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima Auditoria a ser realizada no Regional.

#### **2.3.1.1. Comissão de Ética Profissional**

A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (art. 133 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 134 do Regimento, compete à Comissão de Ética Profissional:

- I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;*
- II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e*
- III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.*

O Crea-PE informou nos Papéis de Trabalho nº 46 e 47, que durante o exercício sob análise, somente 1 (um) processo ético foi instaurado e julgado pela Câmara Especializada e 2(dois) processos foram arquivados.

No que tange a dosimetria das penas, a Lei nº 5.194/66, dispõe:

*"Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:*

- Advertência reservada;*
- Censura pública;*
- Multa;*
- Suspensão temporária do exercício profissional;*
- Cancelamento definitivo do registro."*

Ainda, acerca desse assunto, a seguir as observações feitas pela Controladoria Geral da União-CGU, quando da sua auditoria neste Conselho Federal:

*"(...)*

*Nos últimos anos, tem-se assistido a uma forte atuação dos órgãos de defesa do Estado brasileiro, em sucessivas operações policiais tais como "Lava-Jato", "Gautama", "João de Barro", dentre outras. Essas operações, quase sempre, envolvem a contratação/licitação de obras custeadas com recursos públicos e contam com a participação ativa de profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA."*

Dado a esse cenário encontrado, conclui-se que, no que tange ao controle dos processos disciplinares e à aplicação das penalidades, o Crea tem baixa efetividade tornando-se deficiente para garantir a proteção da sociedade contra os maus profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea e Mútua.

#### **2.3.1.1.1. Do controle e apuração de eventuais faltas éticas**

Considerando as definições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que fixa as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional;

Considerando também o Relatório nº 201700097 da Controladoria Geral da União – CGU que recomendou ao Confea “Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante” e,

Considerando que o Confea pela Portaria AD Nº 169/2017 estabeleceu procedimentos administrativos no âmbito do Confea onde no seu art. 10 estabelece:

“art. 10 – A Auditoria (AUDI) deve recomendar aos Creas medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos de instauração e de julgamento de processo por infração ética, por má conduta pública, por escândalo ou por condenação pro crime infamante praticado pro profissional do Sistema Confea/Crea”;

Considerando que a Gerência de Comunicação do Confea no exercício de 2017 e início de 2018, em cumprimento à Portaria acima citada fez levantamento e encaminhou aos Regionais matérias de jornais que pudessem auxiliar os Creas na abertura de processos;

Considerando que não há registro de que o Crea – PE tenha recebido os trabalhos realizados pela Gerência de Comunicação do Confea e nem procedimentos administrativos para verificação do exercício e das atividades desenvolvidas por profissionais com elevado número de ARTs registradas e profissionais que permaneceram por menos de três meses em empresas e, também, de profissionais que aparecem na mídia como possíveis infratores do código de ética;

Recomenda-se ao Regional, em cumprimento ao art. 10 da Portaria AD nº 169/2017, registrar os procedimentos adotados para uniformização de procedimentos.

**Achado de Auditoria 09: Baixa efetividade no levantamento de procedimentos de maus profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea/Mútua.**

**Manifestação do Regional:** O Crea-PE informa que os processos de caráter ético-disciplinares são tratados mediante o recebimento da demanda, de modo que não tem qualquer ingerência sobre o quantitativo a serem processados anualmente.

No entanto, ressalta que todos aqueles procedimento abertos, são recepcionados e processados, em atendimento aos normativos do Sistema Confea/Crea

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional manifesta-se esclarecendo que os processos ético-disciplinares estão sendo recepcionados e tramitados conforme o recebimento das demandas, atendendo assim ao previsto nos normativos, devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria.

### 2.3.2. Comissões Especiais

A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo (art.144 do Regimento).

O art. 145 do Regimento estabelece:

art.145. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

I - Comissão do Mérito - CM,

II - Comissão Eleitoral Regional - CER, e

III - Comissão de Sindicância e de Inquérito.

No exercício de 2018 foram instituídas as três comissões especiais.

#### 2.3.2.1. Comissão de Sindicância e Inquérito

Em 2018 o Plenário do Crea – PE aprovou a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Inquérito aprovada pela PL/PE 178/2017 para apurar a realização de serviços de digitação de ARTs. Registra-se que ao PL/PE 060/2018 prorrogou a instalação da referida comissão.

Os trabalhos da comissão foram aprovados pela PL/PE 138/2018 que concluiu para que o Crea – PE adotasse as medidas cabíveis em função da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

O processo de sindicância não se encontra formalizado, a documentação está acostada em pasta AZ, sem numeração de página, podendo facilmente ser alterada a ordem, facilitando a inclusão e retirada de qualquer documento.

Não há evidências de que providências tenham sido tomadas conforme aprovado pela PL/PE 138/2018.

**Achados de Auditoria 10: Processo da Comissão de Sindicância e Inquérito concluído e aprovado pela PL/PE 138/2018, sem evidências de providências tomadas.**

**Manifestação do Regional:** Nesse ponto, importa esclarecer que naquela oportunidade, não foram tomadas as medidas apontadas pela Comissão de Sindicância e Inquérito, instituída através da Decisão PL/PE178/2018, que dispõe sobre apuração da realização de serviços de digitação de ARTs, sendo decidido pela Comissão, na Sessão Plenária nº 1.850, que: “1. Que o conjunto probatório acostado aos autos, de forma cabal, demonstra negligência por parte dos Fiscais do Contrato do Sr. Silas Alexandre Santos Barbosa e o Sr. Pedro Alcântara Neto, que deram o aceite nas faturas e, no entanto, receberam os serviços incompletos, não obedecendo ao Contrato de nº 020/2014, entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE e a empresa File Soluções em Gestão de Informática Ltda. ME; 2. Que, como as faturas foram aceitas e pagas, preceituando-se a entrega dos serviços e, que a maior parte dos materiais produzidos pela contratada, não foi localizado, demonstrando extravio do material recebido, o qual deveria estar armazenado nos computadores do Crea e protegidos de forma a não serem excluídos e que, esse armazenamento era da responsabilidade do Fiscal do contrato o Sr. Silas Alexandre Santos Barbosa e do gerente de TI o Sr. Pedro Alcântara Neto, causando prejuízos ao Crea-PE e aos seus profissionais, dentre outros, conforme Decisão Plenária nº PL/PE-138/2018.

Entretanto, a gestão atual cuidou de instituir, através da Portaria nº 325/2021, uma Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, onde objetivado apurar eventual responsabilidade pelos fatos descritos na Sindicância supramencionada.

Fato é que a mencionada Comissão concluiu que ... “não restou configurada negligência e na ausência de provas suficientes para condenar o acusado, essa Comissão propõe o ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado contra o Sr. Silas Alexandre Santos Barboza.”

Vale dizer, que constam nos autos do PAD nº 001/2021, disponível na sua íntegra a essa douta auditoria, na pasta compartilhada com este Crea-PE “FTP”, a comprovação da devolução a este Conselho dos documentos originais (ARTs).

Desse modo, restam atendidas as providências apontadas no presente achado.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional na manifestação apresentada esclarece que foram realizada as apurações pela comissão de sindicância instituída, além da abertura do Processo Administrativo Disciplinar - PAD com as devidas apurações.

### 2.3.3. Funcionamento das Comissões

De acordo com os arts. 130 e 149 do Regimento do Crea – PE, a organização, e a ordem dos trabalhos da reunião das comissões obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada com as devidas adaptações. Todos os trabalhos desenvolvidos pela comissões estão disponibilizados no site do Regional.

### 2.3.4. Grupos de Trabalho

O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

#### 2.3.4.1. Instituição de Grupos de Trabalho

Segundo o parágrafo único do referido artigo 168 do Regimento, a proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente, que podem ser a Presidência, a Diretoria ou as Câmaras Especializadas.

Nos Papéis de Trabalho, o Crea-PE informa a constituição de dois Grupos de Trabalho: Criação do Colégio de Instituições de Ensino Superior e Regimento do Crea – PE, sem apresentar qualquer documentação sobre os mesmos.

#### 2.3.4.2. Funcionamento

O art. 178 do Regimento estabelece que o Grupo de Trabalho se manifesta sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos que, inicialmente deve ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Não há registro de qualquer trabalho desenvolvido pelos Grupos de Trabalho constituídos.

#### Achado de Auditoria 11: Fragilidade na criação e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos GTS.

**Manifestação do Regional:** O GT – Regimento Interno foi instituído através da Decisão PL/PE-020/2018, se reuniu apenas em duas oportunidades, não tendo sido conclusivo seus trabalhos, sendo extinto dentro do prazo de vigência de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 177 do Regimento deste Crea-PE. Entretanto, no ano de 2019, foi instituído novo GT, de mesmo nome e finalidade, através da Decisão PL/PE020/2019, o qual cumpriu sua finalidade, com a apresentação de Relatório Final de atividades, conforme prevê o art. 178 do Regimento deste Regional, devidamente aprovado pelo Plenário, através da Decisão PL/PE-325/2019.

Já o GT-Colégio de Instituições de Ensino, foi instituído através da PL/PE-198/2018, cumpriu sua finalidade, com a apresentação de Relatório Final de atividades, conforme prevê o art. 178 do Regimento deste Regional, devidamente aprovado pelo Plenário, através da PL/PE-341/2019.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** Diante dos esclarecimentos do Regional no tocante ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho, esclarece que foram instituídos GT por meio de Decisão Plenária, atendendo assim ao previsto no Regimento.

### 2.3.5. Sucessividade das Comissões e Grupos de Trabalho

Examinados os papéis de trabalho das comissões e grupos de trabalho, verifica-se que foram compostos conforme tabela a seguir, cumprindo a legislação sobre sucessividade:

Sucessividade das Comissões e Grupos de Trabalho		
Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018
<b>Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</b>	<b>Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</b>	<b>Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</b>
Coord. Eng. de Pesca Célio Neiva Tavares	Coord. Marcos Antônio Muniz Maciel	Coord. Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coord. Adj. Eng. de Minas Marçal Sayão Maia	Coord. Adj. Luiz Gonzaga Guedes da Silva	Coord. Adj. Plínio Rogério Bezerra e Sá
<b>Comissão de Ética Profissional</b>	<b>Comissão de Ética Profissional</b>	<b>Comissão de Ética Profissional</b>
Coord. Roberto Luiz de Carvalho Freire	Coord. Roberto Luiz de Carvalho Freire	Coord. Érica Basto Amorim de Moraes
Coord. Adj. Alberto Lopes Peres Júnior	Coord. Adj. Alberto Lopes Peres Júnior	Coord. Adj. Marcílio José Bezerra Cunha
<b>Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>Comissão de Renovação do Terço</b>
Coord. Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira	Coord. Mailson da Silva Neto	Coord. André Carlos Bandeira Lopes
Coord. Adj. Everson Batista de Oliveira	Coord. Adj. José Roberto da Silva	Coord. Adj. Rômulo Fernando Teixeira Vilela
<b>Comissão de Meio Ambiente</b>	<b>Comissão de Meio Ambiente</b>	<b>Comissão de Meio Ambiente</b>
Coord. José Roberto da Silva	Coord.	Coord.
Coord. Adj. Félix Antônio Azevedo Gomes	Coord. Adj.	Coord. Adj.
<b>Comissão do Mérito</b>	<b>Comissão do Mérito</b>	<b>Comissão do Mérito</b>
Coord. Eng. Civil Norman Barbosa Costa	Coord. Eng. Civil Norman Barbosa Costa	Coord. Eng. Civil Roberto Lemos Muniz
Coord. Adj. Eli Andrade da Silva	Coord. Adj. Eli Andrade da Silva	Coord. Adj. Romilde Almeida de Oliveira
<b>Comissão de Educação de Atribuição Profissional</b>	<b>Comissão de Educação de Atribuição Profissional</b>	<b>Comissão de Educação de Atribuição Profissional</b>
Coord. Eng. Agr. Burguivól Alves de Souza	Coord. Everson Batista de Oliveira	Coord. Everson Batista de Oliveira
Coord. Adj. Maurício José Viana	Coord. Adj. Plínio Rogério Bezerra de Sá	Coord. Adj. Luiz Antônio de Melo
<b>Comissão de Acessibilidade Ambiental</b>	<b>Comissão de Acessibilidade Ambiental</b>	<b>Comissão de Acessibilidade Ambiental</b>
Coord. Herminio Filomeno da Silva Neto	Coord.	Coord.
Coord. Adj. Sívio Porfírio de Sá	Coord. Adj.	Coord. Adj.
<b>Comissão Gestora do Crea-JR</b>	<b>Comissão Gestora do Crea-JR</b>	<b>Comissão Gestora do Crea-JR</b>
Coord. José Carlos Pacheco dos Santos	Coord. José Carlos Pacheco dos Santos	Coord. Mailson da Silva Neto
Coord. Adj. Jorge Wanderley Souto Ferreira	Coord. Adj. Jorge Wanderley Souto Ferreira	Coord. Adj. José Rodolfo R. Moreira Cavalcanti
	<b>Comissão de Sindicância - ARTS</b>	<b>Comissão de Sindicância - ARTS</b>
	Coord. Francisco Rogério de Carvalho Souza	Coord. Francisco Rogério de Carvalho Souza
	Coord. Adj. José Carlos Pacheco dos Santos	Coord. Adj. José Carlos Pacheco dos Santos
		<b>Comissão de Divulgação</b>
		Coord. Alberto Lopes Peres Júnior
		Coord. Adj. José Rodolfo Rangel M. Cavalcanti
		<b>Comissão Eleitoral Regional – CER-PE</b>
		Coord. Milton da Costa Pinto Júnior
		Coord. Adj. Virgínia Lúcia Gouveia e Silva
	<b>GT - Regimento</b>	<b>GT – Regimento do Crea-PE</b>
	Coord. Eli Andrade da Silva	Coord. Marcílio José Bezerra Cunha
	Coord. Adj. Norman Barbosa Costa	Coord. Adj. Roberto Lemos Muniz
		<b>GT-Criação do Colégio de Inst. Ens. Superior</b>
		Coord. Burguivól Alves de Souza
		Coord. Adj. Virgínia Lúcia Gouveia e Silva
	<b>Comissão de Sindicância - Falta funcional</b>	
	Coord. José Carlos Pacheco dos Santos	

Como já registrado, da análise do quadro acima verifica-se que o Crea - PE não instituiu todas as comissões permanentes previstas no art. 121 do Regimento. Como as competências das Comissões Permanentes estão previstas e registradas no Regimento, a não instituição de comissões prejudica as atividades previstas no Regimento do Crea - PE.

#### 2.4. Diretoria

Segundo o art. 87, a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-PE que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

##### 2.4.1. Composição

A diretoria do Crea – PE, em 2018, foi constituída de acordo com o que dispõe os artigos 88 a 91 do Regimento em vigor, com as seguintes funções: I – presidente; II – 1º vice-presidente; III – 2º vice-presidente; IV – 1º diretor administrativo; V – 2º diretor administrativo; VI - 1º diretor financeiro e, VII – 2º diretor financeiro, conforme demonstrativo a seguir:

**Diretoria - Exercício de 2018**

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	Presidente	400.XXX.XXX-91	2018 A 2020
Eng. Civ. Fernando Antônio Beltrão Lapenda	1º Vice-Presidente	420.XXX.XXX-20	27/01/2018 a 1ª Ses.2019
Eng. Civ. Roberto Lemos Muniz	2º Vice-Presidente	223.XXX.XXX-34	27/01/2018 a 1ª Ses.2019
Eng. Eletric. André Carlos Bandeira	1º Dir. Administrativo	334.XXX.XXX-53	27/01/2018 a 1ª Ses.2019
Eng. Civ. Edmundo Joaquim de Andrade	2º Dir. Administrativa	248.XXX.XXX-44	27/01/2018 a 1ª Ses.2019
Eng. Civ. Francisco Rogério Carvalho de Souza	1º Diretor Financeiro	509.XXX.XXX-15	27/01/2018 a 1ª Ses.2019
Eng. Civ. Hermínio Filomeno da Silva Neto	2º Diretor Financeiro	180.XXX.XXX-00	27/01/2018 a 31/12/18

##### 2.4.2. Posse da Diretoria

O período de mandato dos diretores está de acordo o disposto no Regimento do Regional, em seu art. 94:

*“O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.”*

No que se refere aos Termos de Posse dos integrantes da Diretoria, cabe destacar que não foram identificados os diplomas dos seguintes Conselheiros: Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco Rogério Carvalho de Souza e Hermínio Filomeno da Silva Neto. Os demais diplomas de posse encontram-se devidamente assinados pelo Presidente e pelos respectivos diretores empossados.

##### Achado de Auditoria 12: Fragilidade na guarda de documentos da Diretoria

**Manifestação do Regional:** O Crea-PE reconhece a não conformidade, no exercício de 2018, por isso, seguindo orientações de auditorias anteriores, implementou ações para aperfeiçoar e aprimorar as rotinas internas e de gestão documental, objetivando tornar o controle de documentos mais eficaz, bem como, evitar recorrências de qualquer natureza, como será comprovado em auditorias posteriores.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional reconhece o apontamento desta auditoria, mas justifica que tomou providências para melhorar o controle das documentações recebidas.

##### 2.4.3. Sucessividade

O art. 92 do Regimento do Crea – PE estabelece:

*“Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução”.*

Desta forma, independente do cargo eleito, o conselheiro somente exercer o cargo de Diretor por dois mandatos sucessivos.

A Composição da Diretoria nos 2(dois) últimos anos foi assim configurada:

**Diretoria - Exercício de 2016**

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	Presidente	400.XXX.XXX-91	2015 A 2017
<b>Eng. Civ. Norman Barbosa Costa</b>	1º Vice-Presidente	001.XXX.XXX-72	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Civ. Luiz Antônio de Melo	2º Vice-Presidente	129.XXX.XXX-87	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Prod. Márcilio José Bezerra Cunha	1º Dir. Administrativo	140.XXX.XXX-04	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Elet. Roberto Luiz de Carvalho Freire	2º Dir. Administrativa	141.XXX.XXX-00	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Pesca José Carlos Pacheco dos Santos	1º Diretor Financeiro	781.XXX.XXX-34	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. de Minas Marçal Sayão Maia	2ª Diretor Financeiro	104.XXX.XXX-34	30/01/2016 a 1ª Ses.2017

**Diretoria - Exercício de 2017**

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	Presidente	400.XXX.XXX-91	2015 A 2017
Eng. Civ. Waldir Duarte Costa Filho	1º Vice-Presidente	415.XXX.XXX-72	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Oper. Prod. Márcilio José Bezerra Cunha	2º Vice-Presidente	140.XXX.XXX-04	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Eletric. André Carlos Bandeira Lopes	1º Dir. Administrativo	334.XXX.XXX-53	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Civ. Edmundo Joaquim de Andrade	2º Dir. Administrativo	248.XXX.XXX-44	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Civ. Francisco Rogério Carvalho de Souza	1º Diretor Financeiro	509.XXX.XXX-15	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Civ. Hermínio Filomeno da Silva Neto	2º Diretor Financeiro	180.XXX.XXX-00	28/01/2017 a 1ª Ses.2018

Registra-se que foram cumpridos pelo Regional os arts. 89 e 90 do seu Regimento quanto ao membro de diretoria não ser coordenador de câmara e não participar da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

##### 2.4.4. Decisões

As decisões emitidas pelo Conselho Diretor atendem o modelo estabelecido no Regimento do Regional e se encontram devidamente assinadas.

##### 2.4.5. Súmulas/Atas emitidas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em súmulas, assinadas pelo presidente e demais membros presentes à reunião, atendendo, portanto, a mesma regulamentação estabelecida para as Câmaras Especializadas, conforme determina o art. 106 do Regimento do Regional.

#### 2.5. Outros Fóruns

### 2.5.1. Colégio de Entidades Regionais – CDER

O Colégio de Entidades Regionais – CDER, foi criado pela Decisão Plenária PL/PE nº 437/2015, como um órgão consultivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.

### 2.5.2. Comitê Tecnológico Permanente

O Comitê Tecnológico Permanente – CTP teve sua aprovação pela Decisão PL/PE nº 054/2015, com o objetivo de dar respostas mais rápidas à sociedade, sendo composto por profissionais de notório saber nas diversas áreas da engenharia. Para sua implementação foi criada uma comissão composta por um representante da Diretoria, um representante profissional; um funcionário, um representante do Plenário e um inspetor.

O Regimento do Comitê Tecnológico Permanente foi aprovado pela Decisão PL/PE nº 345/2015, que delegou ao Presidente do Regional a composição do mesmo e estabeleceu as mesmas regras dos grupos de trabalho para o seu funcionamento.

No exercício de 2018 foi constituído no Crea – PE o Colégio de Entidades Regionais – CDER e, o Comitê Tecnológico Permanente, entretanto, não há registro de qualquer efetividade de suas ações.

#### Achado de Auditoria 13: Ausência de evidências da efetividade das ações desenvolvidas pelos fóruns constituídos.

**Manifestação do Regional:** O presente ponto, igualmente, trata-se de atividades desenvolvidas por gestão anterior e devido à ausência de informações mais detalhadas, para fins de resposta ao presente Achado, tomamos como base o relatório elaborado pela gestão responsável naquela oportunidade, conforme a seguir:

O Comitê Tecnológico Permanente (CTP), é um Fórum de Discussão criado para apoio e promoção de iniciativas pertinentes ao avanço tecnológico e científico das atividades ligadas aos mais diferentes ramos da engenharia e da agronomia, em benefício da sociedade. Foi formado por renomados profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia e Geografia, que regularmente se reuniram para discutir temas das áreas tecnológicas e, principalmente, soluções para os problemas da sociedade.

Desses encontros se ramificaram e algumas ações institucionais foram realizadas, cumprindo, portanto, com a real finalidade do comitê, conforme abaixo:

- O “Terça no Crea”, é um projeto do Crea-PE para valorizar e capacitar o profissional do Sistema, em funcionamento desde março/2016. Seu objetivo é promover todas as terças-feiras palestras e treinamentos de assuntos relevantes das áreas tecnológicas.

Importa destacar, ainda, que vários temas tratados no Comitê já foram objeto de discussão neste espaço, a exemplo:

- “Concreto autoadensável”, foi tema de palestra ministrada pelos renomados membros do CTP, Carlos Calado e Joaquim Correia; - “Gestão Sustentável das Cidades”, debate conduzido pela engenheira química, doutora em engenharia ambiental, consultora em gestão sustentável e também membro do CTP, Fátima Brayner; - “Avanços da Pré-Moldagem”, “Recursos Hídricos e Engenharia de Barragens”, palestra ministrada pelo renomado engenheiro civil, professor e membro do CTP, Mário Antonino. - “A Engenharia nos Tempos Atuais e Futuros”, com o professor da Universidade de Pernambuco (UPE), engenheiro civil, Carlos Calado; Os membros do Comitê também ministraram Palestras em outros eventos do Crea-PE: - “A matriz Energética Brasileira e a Energia Nuclear”, palestra ministrada pelos engenheiros Carlos Henrique da Costa Maris e Francisco de Assis Brandão; - “Seminário sobre riquezas e Oportunidades”. Evento promovido pelo Crea-PE para discutir as questões hídricas do Sertão, que contou com a palestra dos membros do CTP, Srs. Mario Antonino e Waldir Duarte Costa.

No que se refere a atividade do CDER - Colégio de Entidades Regionais, cumpre dizer que se este Colégio é constituído pelas entidades registradas no Crea-PE.

No início do exercício de 2016 ocorreu a eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto, por meio de voto direto. Neste mesmo momento também foi aprovado o calendário de reuniões, e, ao longo daquele ano, os membros do Colégio se reuniram e debateram temas visando o fortalecimento e a valorização dos profissionais e entidades.

Cumpre registrar que o Crea-PE disponibilizou espaço físico e operacional para o funcionamento do CDER, sem qualquer custo para este Conselho, todavia, não possuía ingerência na organização e/ou execução dos seus trabalhos.

Assim, entendemos, *data vênia*, que foram desenvolvidas atividades suficientes que caracterizaram uma razoável efetividade.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional nos seus esclarecimentos afirma que tomou medidas para que os fóruns executassem suas atividades dentro do que foi planejado, dando cumprimento ao previsto no Regimento. Sendo que na próxima auditoria deverá ser verificada os procedimentos adotados.

## 3. INSPETORIA

A Inspeção é um órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea no município ou na região em que for instituída, tendo por finalidade: fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas; e, cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, as Decisões Normativas, as Decisões Plenárias baixadas pelo Confea e os Atos Normativos e Administrativos baixados pelo Crea.

No exercício de 2018 estavam constituídas 14 (quatorze) inspetorias e dois escritórios de representação.

### 3.1. Composição

Conforme art. 112 do Regimento a inspeção é composta de 3(três) inspetores, sendo um deles designado inspetor coordenador, um designado inspetor secretário e o outro designado inspetor tesoureiro.

### 3.2. Eleição

O Crea – PE realiza Consulta Prévia para a indicação dos seus Inspectores e o resultado do pleito é encaminhado ao presidente para homologação e nomeação. (art. 113 do Regimento).

### 3.3. Pagamento de Anuidade

O art. 67 da Lei nº 5.194/66 estabelece:

*Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

Já o art. 114 do Regimento do Crea-PE estabelece:

*Art. 114 – O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.*

Portanto, o profissional para estar no legítimo exercício profissional e atuar como Inspeção, deverá estar com sua anuidade atualizada.

Da análise realizada não foi constatado débito com a anuidade.

### 3.4. Desempenho das Inspeções

O art 116 do Regimento estabelece que as Inspeções tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea. Pela documentação apresentada verifica-se que não há no Regional um controle das atividades desenvolvidas pelas Inspeções com avaliação do seu desempenho, pelo Regional, não havendo levantamento e estudos da viabilidade econômica, social e de atendimento aos profissionais.

**Achado de Auditoria 14: Não acompanhamento das atividades desenvolvidas com estudos de viabilidade econômica, social e de atendimento aos profissionais.**

**Manifestação do Regional:** O Crea-PE reconhece a não conformidade no exercício de 2018. Porém, a atual Gestão está adotando medidas que irão sanar este apontamento de não conformidade. Está sendo implementado centro de custos, o que irá suportar o estudo de viabilidade econômica, ao passo que, algumas novas inspetorias serão criadas em caráter social, visando melhor atender os profissionais, bem como, demarcar presença deste Conselho Regional junto as sociedades locais.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional esclarece que tomaram medidas para acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Inspeções, para melhor atender aos profissionais e sociedade.

#### 4. REGISTRO E CADASTRO

##### 4.1. Pessoas Físicas

O papel de trabalho de nº 16 registra que no exercício de 2018 estavam com registros ativos no Crea - PE, 20.163 (vinte mil cento e sessenta e três) profissionais, dos quais 15.625 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco) profissionais estavam adimplentes e 4.735 (quatro mil setecentos e trinta e cinco) inadimplentes.

Destaca-se que dos 20.163 profissionais ativos consta que 13.824 são profissionais com visto, dos quais 11.415 profissionais adimplentes e 1.667 inadimplentes.

Os dados constantes no papel de trabalho nº 19 registra o quantitativo de 3.783 profissionais inadimplentes no exercício de 2018, dado divergente do constante no papel de trabalho nº 16.

Observa-se um número elevado de profissionais com visto, devendo o Regional observar o que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 1.066/2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências e nos § 2º e § 3º do art. 2º estabelece:

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.

**§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.**

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registro profissional. (negrito nosso)

##### 4.2. Pessoas Jurídicas

No exercício de 2018 os registros de empresas ativas totalizavam 6.763 (seis mil, setecentas e sessenta e três), sendo que 4.928 (quatro mil novecentas e vinte e oito) adimplentes e 1.835 (hum mil oitocentas e trinta e cinco) inadimplentes.

**Achado de Auditoria 15: Fragilidade na informação dos profissionais e empresas registradas e em dia com o pagamento da anuidade.**

**Manifestação do Regional:** A não conformidade nº 15, apontada no relatório de auditoria do Confea, referente ao exercício de 2018 deste Crea-PE, deixando-se de levar em consideração alguns pontos:

##### Pessoas Físicas:

De acordo com o Papel de Trabalho de Auditoria (PTA) nº 16 preenchido à época, 20.163 corresponde ao total de profissionais registrados no Crea-PE e 13.824, o total de profissionais com visto no Crea-PE, ou seja, com registro originário em outros Regionais. Desta forma, o total de profissionais ativos obtém-se pelo somatório dos dois quantitativos, que totaliza 33.987.

Quanto ao total de adimplentes e inadimplentes citados, correspondem apenas aos profissionais com visto e não ao total de profissionais ativos.

##### Pessoas Jurídicas:

No exercício de 2018 o total de registros de empresas ativas totalizavam 6.763, sendo 4.928 adimplentes e 1.835 inadimplentes.

Com o exposto acima, relativo aos números apresentados de Profissionais, entendemos que o "achado de auditoria nº 15" não apresenta números conflitantes, tampouco fragilidade na informação.

ANEXO(S):

O relatório CON0001 2018 gerado pelo Sitac à época:

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional esclarece que o total de profissionais e empresas registradas nas informações constantes nos papéis de trabalho apresentado, não apresentas fragilidades nos dados.

#### 5. FISCALIZAÇÃO

Registra-se que no exercício de 2018 o Crea-PE contava com um quadro de 20 fiscais atuando na unidade de fiscalização, sendo 13 (treze) profissionais de nível superior dos quais 3 (três) com registro no Sistema Confea/Crea e, 7 (sete) de nível médio todos sem registro no Regional.

Analisando os Papéis de Trabalho de nº 13, 14 e 15 verifica-se que dos 6.694 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro) relatórios de fiscalização menos de 20% (vinte por cento) geraram Autos de Infração havendo uma pequena divergência nos dados registrados pelo Regional, quanto ao número de Autos de Infração lavrados no exercício. No papel de Trabalho nº 13 foram lavrados 1.165 (hum mil, cento e sessenta e cinco) Autos de Infração. Já no Papel de Trabalho nº 14 há o registro de 1.595 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco) Autos de Infração, divergente do registrado no Papel de Trabalho nº 15, de 1.106 (hum mil e cento e seis) Autos de Infração.

#### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE 2018

Mês	VISITAS		
	Quantidade de Relatórios :		
	Situação Regular (A)	Situação Irregular/Autos de Infração (B)	TOTAL (C) (A+B)
Janeiro	228	114	342
Fevereiro	200	84	284
Março	259	75	334
Abril	224	62	286
Maior	379	80	459
Junho	372	79	451
Julho	766	94	860
Agosto	791	151	942
Setembro	675	161	836

Outubro	503	93	596
Novembro	370	75	445
Dezembro	762	97	859
<b>Total</b>	<b>5.529</b>	<b>1165</b>	<b>6.694</b>

Pelos relatórios gerenciais FIS0017 e FIS0008, datado de 15 de outubro de 2020, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018 temos o quadro resumo a seguir:

RELATÓRIOS DE VISITA	DOC. DE FISC. SEM TRAMITAÇÃO	DOC. DE FISC. SEM ANEXO	AUTOS DE INFRAÇÃO	AUTOS DE INFRAÇÃO ARQUIVADOS	DÍVIDA ATIVA
6.694	5.308	1.373	1.167	251	277

Da análise dos dados da tabela acima e da documentação disponibilizada pelo Regional pode-se observar:

- Elevado número de *Relatórios de Fiscalização* em aberto, ou seja, sem tramitação, o que evidencia um número excessivo de relatórios de vista de fiscalização sem continuidade de trâmites e sem a garantia de que foram apreciadas administrativa e/ou tecnicamente, permanecendo inconclusas no Sistema SITAC;
- Relatórios de Fiscalização sem anexo, ou seja sem a documentação necessária para que seja dada a continuidade do mesmo;
- Infrações detectadas nos relatórios de fiscalização mas que não deram seguimento às correspondentes atuações;
- Arquivamento de Relatórios de Visita sem o registro de medidas administrativas para apurar a causa da infração levantada, ou seja, para sanar o fato gerador, corrigindo a irregularidade do caso em sua totalidade.

**Achado de Auditoria 16: Elevado número de Relatórios de Fiscalização em aberto e faltando documentação para sua continuidade, sem o devido encaminhamento.**

**Manifestação do Regional:** Inicialmente, este Regional esclarece que naquele exercício 2018 a prática era registrar por meio do Relatório de Fiscalização todas as atividades de fiscalização ou administrativas, o que resultou, conseqüentemente, no elevado número de relatórios em aberto.

Assim, ao emitir, através de nosso sistema corporativo, um relatório gerencial referente ao quantitativo de Relatórios de Fiscalização, gerados no exercício de 2018, não há, por parte do sistema, uma verificação crítica capaz de distinguir os tipos de relatórios.

Essa supracitada situação justifica o elevado número de Relatórios de Fiscalização em aberto, ou seja, sem tramitação, referente ao exercício de 2018, uma vez que esse quantitativo não corresponde, necessariamente, às ações de fiscalização, visando apurar infrações aos normativos pertinentes, carecendo, desta forma, uma análise mais precisa referente aos relatórios que se encontram nessa situação.

Nesse sentido, a atual gestão busca criar um módulo específico dentro do nosso sistema corporativo, do tipo "Relatório de Atividades", para que o agente fiscal possa registrar suas atividades que não correspondam às ações de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Crea/Confea.

Em síntese, esclarecemos que os relatórios de fiscalização elaborados no Crea-PE, historicamente são utilizados para registro de todas as atividades administrativas desenvolvidas pelos fiscais, não necessariamente em ações de fiscalização. E mesmo quando em ações de fiscalização, não implicam na lavratura de autos, pelo fato de não haver fundamentação legal ou normativa que defina a necessidade de atuação

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Falta de acompanhamento e controle dos Relatório de Fiscalização, em que pese o Regional informa das providências tomadas para melhorar o elevado número de relatórios, verifica-se fragilidade nos registros e tramitações, devendo ser verificado os procedimentos e providências adotadas, quando da realização da próxima Auditoria a ser realizada.

**Achado de Auditoria 17: Fragilidade no arquivamento de relatórios de vistas da fiscalização.**

**Manifestação do Regional:** Da mesma forma, como justificado no achado anterior, o Crea-PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício de 2018.

A atual gestão se esforçará em implementar esforços, objetivando sanar possíveis recorrências, seguindo orientações dessa honrosa Auditoria.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** O Regional reconhece o apontamento desta auditoria, esclarecendo que tomaram medidas para sanar as recorrências, mas recomenda-se que o Regional busque ter controles na emissão e andamento dos processos, evitando assim elevados números de relatórios sem o devido tratamento.

### 5.1. Conflito de Interesse

De acordo com a Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005, é proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica, bem como, serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia e agronomia e outras sob a fiscalização dos Creas. Dispõe ainda que, é vedado aos fiscais dos Creas serem sócios gerente de empresas, que exerçam atividades sob sua fiscalização.

Apesar dessa Decisão Plenária não fazer referência aos demais empregados do Conselho, levou-se em consideração o estudo técnico realizado pela Assessoria Jurídica do Crea-SC acerca da matéria, na qual frisa que os agentes administrativos estão subordinados à Constituição e às leis e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

É de se observar que no desempenho de sua atividade laboral podem esses funcionários analisar ou por vezes emitir pareceres técnicos ao qual estarão imbuídos de realizá-lo, por força de seu cargo ao qual foi contratado, devendo manifestar-se com acuidade e independência, afastando todo possível conflito de interesse, que comprometa o interesse coletivo ou que influencie no desempenho da função pública.

Frise-se que, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco - Crea-PE é um órgão de fiscalização profissional conforme disposto no art. 24, da Lei nº 5.194/66, que assim estabelece no Título II – Da fiscalização do exercício das profissões, Capítulo I – Dós órgãos fiscalizadores:

*"Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação."*

A análise de conflitos de interesse público e privado está devidamente evidenciada na Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício da função.

O art. 2º da legislação referenciada elenca os ocupantes, que se submeteriam ao regime desta lei, a saber:

*"Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:*

*I - de ministro de Estado;*

*II - de natureza especial ou equivalentes;*

*III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e*

*IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.*

*Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento."*

Como se observa, não há possibilidade de um profissional da engenharia empregado público na função de profissional de fiscalização ou ocupante de qualquer outro cargo na estrutura organizacional do Conselho de Engenharia e Agronomia, de assumir a responsabilidade de pessoa jurídica submetida ao poder de polícia dessa autarquia, seja ela como autor de projetos ou responsáveis técnicos, por denotar nítido conflito de interesses.

Diante dessa vedação, foi realizado o levantamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs registradas, principalmente, pelos agentes fiscais e demais funcionários que possuem vínculo empregatício com Crea, sendo constatado o que segue, foi identificada a emissão de ART decorrentes de trabalhos técnicos registrados em nome de colaboradores:

**RPN 1816960829 (desligado do quadro do Crea - PE em 03/07/2018)**

ART'S REGISTRADAS			
NÚMERO	TIPO	PAGAMENTO	VALOR (R\$)
PE20180279621	OBRA / SERVIÇO	28/06/2018	82,94
PE20180279220	OBRA / SERVIÇO	27/06/2018	82,94
PE20180279396	OBRA / SERVIÇO	27/06/2018	82,94
PE20180279460	OBRA / SERVIÇO	27/06/2018	82,94

**RNP: 1801472505**

ART'S REGISTRADAS			
NÚMERO	TIPO	PAGAMENTO	VALOR (R\$)
PE20180237853	OBRA / SERVIÇO	22/02/2018	82,94

**Achado de Auditoria 18: Inobservância da Decisão Plenária Confea nº 1.289/2005 e aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, boa fé e dedicação exclusiva.**

**Manifestação do Regional:** Igualmente, o Regional reconhece a não conformidade apontada, no exercício de 2018. Entretanto, vale salientar que, o RPN 1816960829 foi desligado deste Regional em 03.07.2018, como mencionado no próprio Relatório Preliminar de Auditoria do Confea, – Exercício 2018 e, o RPN 1801472505 não mais atua na Gerência de Fiscalização, atualmente na área administrativa, não mais persistindo os apontamentos, o que demonstram os esforços implementados pelo Crea-PE.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Regional que reconhece o apontamento desta auditoria, mas que informa as medidas tomadas para que não ocorra atuação de seus funcionários como responsáveis técnicos para emitir anotação de responsabilidade técnica - ART.

## 5.2. Avaliação dos Resultados Quantitativos da Fiscalização

Os quadros a seguir apresentam um resumo das atividades da fiscalização por Inspetorias e por fiscais:

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE 2018							
INSPETORIAS	EMITIDOS	ABERTOS	%	AUTUADOS	%	ARQUIVADOS	%
Afogados da Ingazeiras	449	412	91,76	33	7,35	4	0,89
Araripina	191	163	85,34	28	14,66	0	0,00
Arcoverde	723	536	74,14	177	24,48	10	1,38
Cabo	200	152	76,00	45	22,50	3	1,50
Carpina	408	336	82,35	66	16,18	6	1,47
Caruaru	412	348	84,47	55	13,35	9	2,18
Garanhuns	744	627	84,27	92	12,37	25	3,36
Goiana	166	127	76,51	33	19,88	6	3,61
Gravatá	283	223	78,80	51	18,02	9	3,18
Paulista	682	658	96,48	21	3,08	3	0,44
Palmares	170	122	71,76	34	20,00	14	8,24
Petrolina	123	104	84,55	16	13,01	3	2,44
Salgueiro	243	222	91,36	19	7,82	2	0,82
Serra Talhada	305	246	80,66	50	16,39	9	2,95
Recife	1.547	1.215	78,54	294	19,00	38	2,46
<b>TOTAIS</b>	<b>6.646</b>	<b>5.491</b>	<b>82,62</b>	<b>1.014</b>	<b>15,26</b>	<b>141</b>	<b>2,12</b>

RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÕES DO ANO DE 2018					
FISCAIS	RELATÓRIOS	PRODUTIVIDADE 12 MESES		PRODUTIVIDADE 11 MESES	
		MENSAL	DIÁRIA	MENSAL	DIÁRIA
L P L	757	63,08	3,00	68,82	3,26
A C A N	705	58,75	2,80	64,09	3,04
K J B M	479	39,92	1,90	43,55	2,06
I G L	437	36,42	1,73	39,73	1,88
D M O R	431	35,92	1,71	39,18	1,86
O C N	422	35,17	1,67	38,36	1,82
J D C	411	34,25	1,63	37,36	1,77
E D R	347	28,92	1,38	31,55	1,50
J T S	329	27,42	1,31	29,91	1,42
P H S G	270	22,50	1,07	24,55	1,16
J L B	263	21,92	1,04	23,91	1,13
M F S S	259	21,58	1,03	23,55	1,12
F B M	235	19,58	0,93	21,36	1,01
M O C J	228	19,00	0,90	20,73	0,98
M C Q	219	18,25	0,87	19,91	0,94
E D T	210	17,50	0,83	19,09	0,91
C B G	189	15,75	0,75	17,18	0,81

R C E	185	15,42	0,73	16,82	0,80
P C S J	183	15,25	0,73	16,64	0,79
A E S S	132	11,00	0,52	12,00	0,57

Não foi identificada nenhuma análise gerencial dos dados da fiscalização.

Registra-se que a média nacional de visitas por fiscal é de 3,5 (três virgula cinco) a 4,0 (quatro) visitas e a média proposta pelo Confea é de 4,5 (quatro virgula cinco), portanto, a média registrada no Regional pressupõe-se uma baixa produtividade dos agentes de fiscalização, por não haver uma avaliação gerencial.

#### **Achado de Auditoria 19: Baixa produtividade dos Agentes de Fiscalização.**

**Manifestação do Regional:** Naquela oportunidade, foi apontada a média nacional de visitas por fiscal como sendo de 3,5 (três virgula cinco) a 4,0 (quatro) visitas e que a média proposta pelo Confea é de 4,5 (quatro virgula cinco), tendo sido este Regional enquadrado como de baixa produtividade dos agentes de fiscalização, por não haver uma avaliação gerencial.

De fato, a atual gestão identificou essa situação.

Em que pese a dificuldade de comparação, por conta das consequências para a economia e para os processos produtivos que requeira atuação de profissionais do Sistema Confea/Crea, a atual gestão está desenvolvendo esforços, desde o ano de 2021, para, inicialmente identificar possíveis causas dessa baixa produtividade, notadamente com interações com outros Crea's de referência, particularmente com o Crea-PR, visando compreender as causas e, posteriormente, tomar as medidas mitigatórias ou mesmo corretivas.

Nesse sentido, a partir desse diagnóstico e ações de benchmarking, algumas medidas já estão sendo tomadas, a exemplo:

a) Revisão de procedimentos de fiscalização, com a verificação de indicadores, visando reduzir fluxos internos, tornar a visita mais célere, padronizar procedimentos, dotar a fiscalização de infraestrutura e tecnologia para facilitar a sua atividade, dentre outras

b) Tratativas com instituições visando construir um conjunto de informações, as quais, em cruzamento com os dados do banco de dados do próprio Crea-PE, podem apontar situações que requeiram a ação fiscalizatória, com uma maior possibilidade de eficácia e efetividade, ou seja, visando ações fiscalizatórias quando já houver indícios de atividades irregulares

c) Capacitação de agentes, em parceria com as Câmaras especializadas, visando a orientação, pacificação de procedimentos, quando das ações fiscalizatórias.

Por tudo isso, espera-se um melhoramento significativo para os seguintes exercícios

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional esclarece que tomaram medidas para melhorar a produtividade dos agentes de fiscalização, através do diagnóstico e ações de benchmarking, melhorando os procedimentos de fiscalização, tratativas com instituições e capacitação.

### **5.3. Procedimentos de Fiscalização**

O Crea – PE não cumpre o estabelecido na Resolução nº 1.047/2013, os autos de infração não são lavrados no ato da fiscalização. Na prática, somente após esgotado o prazo concedido ao notificado, sem que a situação tenha sido regularizada, a área de fiscalização do Crea emite auto de infração, indicando a capitulação da infração e penalidade pertinente.

Verifica-se no processo de infração nº 130052012 a demora e a ineficiência das atividades de fiscalização. O Termo de notificação foi lavrado em 26/06/2012 e só em 19/10/12 foi lavrado o auto de infração, portanto, 4 (quatro) meses após a notificação. O Processo foi arquivado em 2018, por falha processual, sem registro de providências a tomar.

#### **Achado de Auditoria 20: Autos de Infração sendo lavrados após notificação do autuado em descumprimento da Resolução nº 1.047/2013.**

**Manifestação do Regional:** Da mesma forma, o Crea-PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício de 2018.

Importa ressaltar trata-se de um evento isolado, em um universo significativo de autos lavrados.

No entanto, sem nenhuma intenção de minimizar o ocorrido, destacamos que a atual gestão tem envidado esforços para que o fato ocorrido não seja recorrente.

Assim, requer dessa douda Auditoria, a ponderação dos efeitos nesse ponto.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional corrobora com o apontamento desta auditoria, esclarece que estão envidando esforços para o fato ocorrido não seja recorrente, buscando assim cumprir o previsto na Resolução nº 1047/2013, sendo verificado na próxima auditoria os procedimentos adotados.

## **6. DÍVIDA ATIVA**

A Resolução Confea nº 270/81, em seu art. 1º, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Analisando as informações registradas no Papel de Trabalho nº 24 verifica-se que n estão sendo inscritas em dívida ativa as anuidades não pagas pelos profissionais cuja atuação é fiscalizada pelo Crea-PE.

O não pagamento de anuidade pelos profissionais possuem características que devem ser consideradas para fins de avaliação da gestão em relação às suas ações de cobrança, pois tratam de débitos de natureza tributária, cujo fato gerador é a existência de inscrição no conselho. O caput do Art. 8º da Lei nº 12.514/2011 proíbe que os conselhos executem judicialmente dívidas referentes a anuidades em montantes inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física, não se afastando, todavia, a realização de medidas administrativas para recebimento dos valores (Parágrafo Primeiro do Art. 8º da Lei nº 12.514/2011), porém, não impedindo sua inscrição em dívida ativa.

Destaca-se que quando os débitos completarem quatro anuidades não quitadas, mantidos ativo seus registros, deve o Crea ficar de prontidão para deflagrar providências judiciais de execução antes da prescrição do crédito tributário (cinco anos), sob pena de responsabilização do agente que ensejou a sua prescrição.

Registra-se que consta das informações dos relatórios gerenciais da fiscalização (item 4 do presente relatório) que foram encaminhados para a Dívida Ativa 277 (duzentos e setenta e sete) processos, porém, nos dados constantes do papel de trabalho nº 24 não fica evidenciado o recebimento dos processos registrando apenas que 87 (oitenta e sete) processos foram recebidos no exercício de 2017 e não forma inscritos na dívida ativa.

#### **Achado de Auditoria 21: Ausência de instruções e procedimentos para cobrança de devedores de anuidades de pessoas físicas e jurídicas.**

**Manifestação do Regional:** Neste particular, o CREA/PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício 2018, esclarecendo, por conseguinte, que, segundo seus registros internos, a partir do exercício 2019, iniciou a inscrição em dívida ativa de pessoas físicas e de jurídicas.

Assim, no exercício 2019, este Regional realizou 3.663 (três mil, seiscentas e sessenta e três) inscrições de pessoas físicas e de jurídicas, em dívida ativa; no exercício 2020, realizou 3.625 (três mil, seiscentas e vinte e cinco) inscrições; e nos exercícios 2021/2022, foram realizadas aproximadamente 700

inscrições.

Outrossim, com o advento da Decisão Plenária (PL) nº 0712/2021-Confea, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.565, realizada em 30 de abril de 2021, e que firma novo entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do art. 64 da Lei nº 5.194/66 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias e dar outras providências, o Crea-PE deu início à realização de reuniões administrativas, para aprimoramento dos procedimentos e das ações de arrecadação e cobrança de dívidas administrativas e judiciais, tomando por base a legislação e os normativos do Sistema Confea/Crea em vigor, que regulem ou venham a regular a matéria.

A partir disto, este Regional editará um Protocolo de Regras, para arrecadação e cobrança de dívidas administrativas e judiciais, aprimorando e uniformizando os procedimentos e ações aplicáveis às suas rotinas internas, a fim de subsidiar, com maior segurança e assertividade, as atividades operacionais e a tomada de decisão de seus colaboradores, sobretudo da unidade administrativa competente.

Portanto, seguindo, inclusive, orientações de Auditorias anteriores, assim como considerando que já cuidou de aprimorar os procedimentos e ações de suas rotinas internas, o Crea/PE reputa completa e atualmente sanada a não conformidade apontada, em face do completo atendimento a todas as exigências previstas na legislação e nos normativos aplicáveis ao Sistema Confea/Crea.

Não obstante, garante este Regional que continuará a envidar esforços para manter o adequado e fidedigno controle das anuidades profissionais não quitadas, deflagrando as providências judiciais de execução cabíveis, antes da prescrição do crédito tributário (cinco anos), inclusive com a responsabilização do agente que ocasionou sua eventual prescrição.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional reconhece o apontamento desta auditoria, informando ainda que tomaram providências procedendo a inscrição em dívida dos profissionais e empresas que estavam em débito com anuidades, dando cumprimento a o previsto na Resolução nº 270/81 do Confea. Adotaram procedimentos para regerar a arrecadação em cobranças administrativas e judiciais, buscando assim evidenciar esforços no controle dos inadimplentes.

## 7. GESTÃO DA TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO

Conforme informações constantes do Papel de Trabalho nº 35, o Regional não possui formalizada uma Política de Segurança da Informação.

A Gerência de TI do Conselho preparou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), para o biênio 2017/2018, contemplando as necessidades do período com ações e metas definidas, tendo em vista as necessidades identificadas junto às unidades administrativas do CREA-PE. Em que pese tenha sido elaborado o PDTI o mesmo não foi divulgado e não serviu de referência para contratações na área de TI.

De acordo com a IN MPOG/SLTI Nº 04 de 2008, em seu Art 2º, inciso X, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI é instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender as necessidades tecnológicas, e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período. Já em seu artigo 3º determina também que as contratações de serviços de tecnologia da informação deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado à estratégia do órgão ou entidade.

Desta forma, é salutar à boa gestão pública a implementação de planejamento relacionado à área de tecnologia da informação, de forma que concilie as necessidades principais do regional.

**Achado de Auditoria 22: Ausência de institucionalização e formalização da política de segurança da informação.**

**Manifestação do Regional:** O Crea-PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício de 2018.

A atual Gestão já vem estabelecendo medidas de segurança de acesso às informações e a rede internet em padrões mínimos, com o objetivo precípuo de mitigar e gerir adequadamente os riscos na área de TI.

Outro exemplo é a existência de uma política de restrições de segurança ao uso da Internet que engloba o monitoramento de acesso e navegação em sites com conteúdo inapropriados.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional reconhece o apontamento desta auditoria, esclarece que medidas foram tomadas para que seja formalizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

**Achado de Auditoria 23: Contratações sem levar em consideração o PDTI em descumprimento do art. 3º da IN MPOG/SLTI Nº04 de 2008.**

**Manifestação do Regional:** O Crea-PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício de 2018.

Contudo, cabe salientar que a atual gestão adotará medidas para o fiel cumprimento da norma apontada, como será comprovado nas auditorias de exercícios posteriores.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional reconhece o apontamento desta auditoria, esclarece que medidas foram tomadas para que seja formalizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e cumprimento do que está estabelecido no Art. 3º da Instrução Normativa Nº 04, de 19/05/2008.

## 8. GESTÃO DOCUMENTAL

A Lei n.º 8.159/91, dispõe o seguinte:

*"Art. 1.º É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação".*

*(...)*

*"Art. 3.º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente".*

Conforme já evidenciado em outras auditorias realizadas verifica-se fragilidade no tratamento de documentos, os processos como os de Pessoal não estão formalizados, bem como os processos de sindicância.

Os processos físicos analisados não se encontram, em sua totalidade, numerados de forma sequencial e ordenados, com a indicação de matrícula e rubrica do funcionário responsável pela juntada do documento, tornando o controle processual ineficaz e vulnerável e contrariando o que estabelece a Lei n.º 9.784/99, em seu art. 22, § 4º.

Dentre os fundamentos legais, sobre gestão documental, destaca-se a Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º: "Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem".

O Achado de Auditoria deixa de ser registrado considerando que pela Portaria nº 026 de 2020 foi instituída uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para análise, avaliação, classificação, seleção e destinação final dos documentos do Crea - PE, devendo ser verificado os procedimentos e resultados do trabalho desenvolvido por esta comissão.

## 9. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional: Menu Principal, Estrutura Organizacional, Planejamento e Gestão, Convênios e Acordos de Cooperação, Gestão Financeira e Orçamentária, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Dúvidas Frequentes, Serviços de Informação ao Cidadão, e mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.

**9.1. Transparência Ativa**

O Crea-PE informou no papel de trabalho nº 40 que os dados especificados na Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, podem ser acessadas no site do Regional.

Da análise dos dados disponibilizados no site do Crea – PE, pode-se constatar que nem todos os dados encontram-se atualizados e disponibilizado no site do Regional demonstrando que é necessária uma revisão dos dados disponibilizados no site.

A Portaria nº 133/2018 regulamentou a Lei de Acesso à Informação, no entanto, ao avaliar a página oficial do Crea-PE (<http://www.creape.org.br>) constata-se a ausência de informações estabelecidas pela legislação de acesso à Informação como também a existência de dados desatualizados.

**9.2. Transparência Passiva**

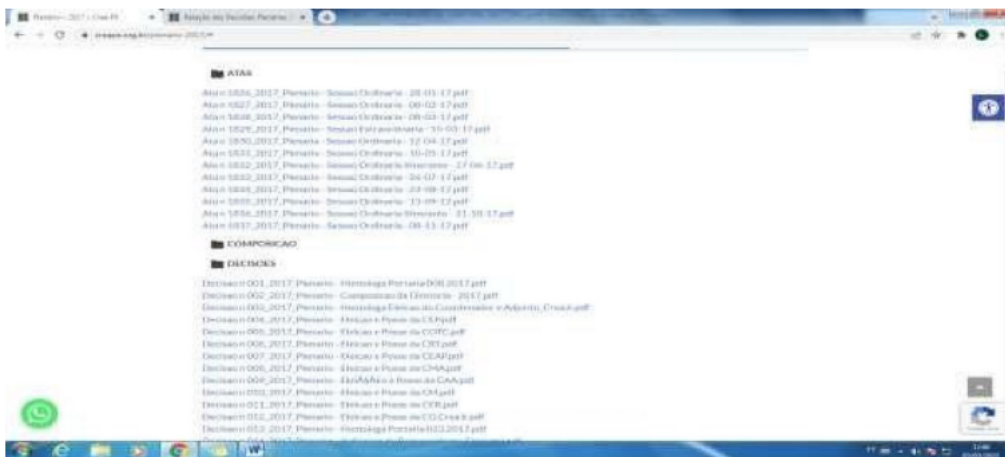
A OUVIDORIA do Crea - PE está instituída no âmbito do Regional, para prestar o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão–SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva.

A Lei nº 12.527/2011estabeleceu o direito do cidadão de ter acesso à informação e o consequente dever dos órgãos públicos em dar publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

**Achados de Auditoria 24: Descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação – LAI.**

**Manifestação do Regional:** O Crea-PE informa que, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011, vem mantendo as devidas informações relativas às competências das unidades que compõem sua estrutura organizacional, como comprovam as imagens extraídas da página da web abaixo:

**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/COLEGIADO/PLENÁRIO**



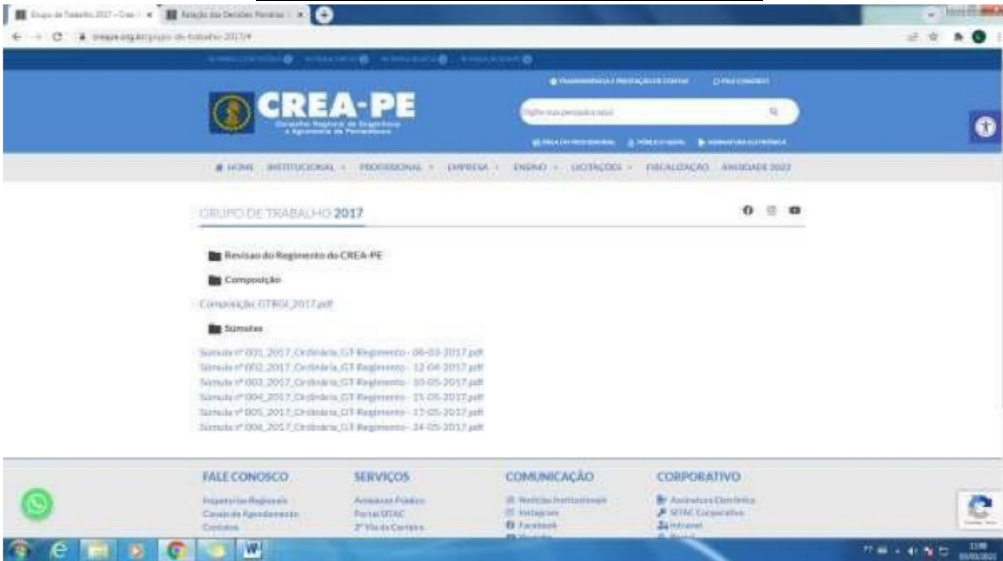
**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/COMISSÃO PERMANENTE**



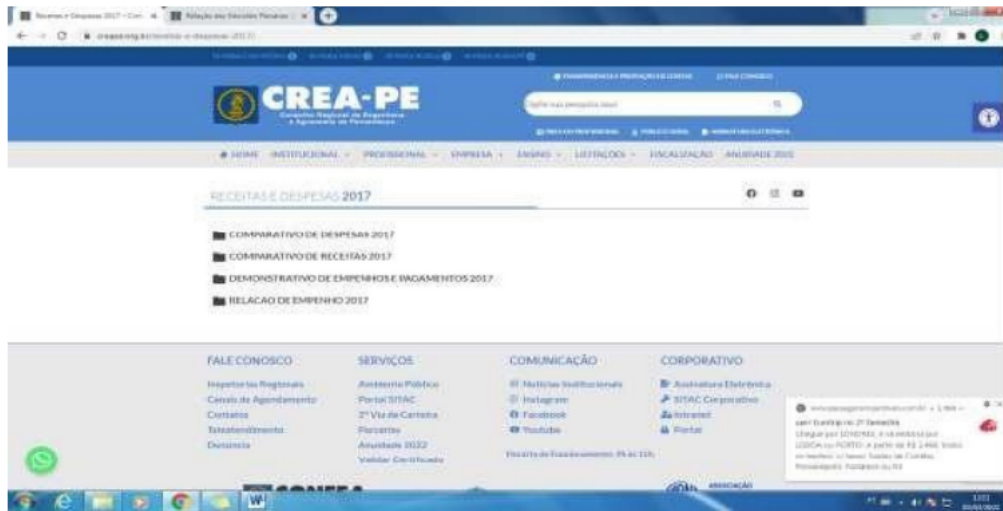
**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/COMISSÃO ESPECIAL**



**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/ GRUPO DE TRABALHO**



**TRANSPARÊNCIA/RECEITAS E DESPESAS 2018**



**TRANSPARÊNCIA/DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2018**



Deste modo, este Regional, *data vênia*, entende inexistir a não conformidade apontada, vez que devidamente cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.527/2011, se tratando tal inconsistência de equívocada.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional na manifestação apresentada esclarece que tem cumprido as exigências previstas na Lei nº 12.527/2011, dando publicidade aos seus atos a sociedade e mantendo as informações relativa a competência das suas estruturas organizacionais, devendo o procedimento ser verificado na próxima auditoria.

## 10. OUVIDORIA

A Ouvidoria no Crea-PE foi instituída pela Decisão da Diretoria D/PE nº 040/2010, em 27 de dezembro de 2010, estabelecendo as diretrizes para o atendimento ao profissional, empresa e leigo, bem como, à sociedade em geral que faça uso dos serviços prestados pelos profissionais e empresas abrangidos pelo Crea.

A Ouvidoria do CREA-PE funciona em sala com tratamento acústico e no exercício de 2018 atendeu 763 (setecentos e sessenta e três) demandas, dentre pedidos de informações, reclamações, elogios, denúncias, sugestões e solicitações, configurando em importante ferramenta de mediação das relações entre a sociedade e o Conselho.

Os canais disponíveis, para relacionamento da Ouvidoria do CREA-PE com seu cidadão-usuário são:

- Presencialmente;
- Via postal;
- Telefone fixo e celular;
- E-mail.

O quadro abaixo resume os atendimentos realizados pela ouvidoria no exercício de 2018:

Atendimento Ouvidoria – 2018													
Tipo de Serviço	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Atendimento Telefônico	07	11	28	83	29	24	51	-	-	-	-	41	275
Facebook	-	-	01	03	-	-	-	-	-	-	-	-	04
Denúncia	02	02	01	03	03	02	02	01	06	04	02	01	29
e-Sic	-	-	-	-	-	-	-	03	01	01	-	04	09
Elogios	02	01	-	02	-	-	-	02	02	02	-	-	11
Informação	20	15	14	25	32	13	09	14	19	15	07	06	189
Reclame Aqui	01	01	-	-	02	01	-	-	-	-	-	03	08
Reclamação	18	11	10	16	17	13	08	06	15	13	04	09	140
Atend. Pessoal	04	-	04	02	01	-	-	-	-	-	-	-	11
Sugestão	-	-	02	-	03	-	-	01	-	-	-	-	06
Solicitação	23	19	09	14	-	-	-	-	-	-	-	-	65
Demandas Improcedentes	-	-	-	-	-	07	09	-	-	-	-	-	16
<b>TOTAL</b>	<b>77</b>	<b>60</b>	<b>69</b>	<b>148</b>	<b>87</b>	<b>60</b>	<b>79</b>	<b>27</b>	<b>43</b>	<b>35</b>	<b>13</b>	<b>65</b>	<b>763</b>

### 10.1. Denúncias

O relatório do quantitativo de denúncias registradas, no exercício 2018, (SITAC "FIS0034) e outros levantamentos foram resumidos no quadro a seguir:

Denúncias 2018	Quantidade
Registradas	1.035
Ativas	426
Inativas	606
Vazias	03

Da análise do levantamento realizado verifica-se que nem todas as denúncias recebidas tramitam pela ouvidoria, elas são encaminhadas diretamente para tratamento da fiscalização.

Registra-se uma fragilidade no tratamento e acompanhamento das denúncias recebidas tanto nas ativas quanto nas inativas. Nas denúncias consideradas ativas constata-se uma indeterminação das regras de alimentação das demandas e providências tomadas podendo ser constatadas várias ocorrências sem as devidas finalizações. Há o registro de que 26 denúncias foram fiscalizadas embora não tenha o registro que tenham sido concluídas.

Verifica-se que várias das denúncias inativas foram dado baixa pelo mesmo servidor sem que conste a justificativa da desativação.

Da análise dos dados obtidos conclui-se pela número elevado de denúncias sem a devida análise e inativadas sem motivação definida e registrada, demonstrando fragilidade no procedimento de registro, providências tomadas e acompanhamento das denúncias no Crea - PE.

#### **Achado de Auditoria 25: Fragilidade no registro, providências e acompanhamento das denúncias recebidas no Regional.**

**Manifestação do Regional:** Com relação a este ponto, importa esclarecer inicialmente a diferença entre as reclamações/denúncias/reivindicações apresentadas à Ouvidoria e aquelas denúncias/notificações de irregularidades nas atividades de engenharia, esta de caráter essencial e estatutário da Fiscalização do Regional, sendo, portanto, atividade finalística.

Assim, esclarecemos que as tramitações de reclamações, reivindicações e denúncias institucionais relacionadas ao Crea-PE, onde viabiliza-se o direito aos profissionais e aos cidadãos de modo geral, em demandas pessoais e coletivas, são recepcionadas pela Ouvidoria, face a matéria de competência. As demais de cunho de fiscalização das atividades dos profissionais de engenharia, naturalmente são encaminhadas ao Setor de Fiscalização para diligências e eventuais lavraturas de autos de infração.

Desta forma, *data máxima vênia*, não cabe à Ouvidoria processar e acompanhar “denúncias”, estritamente relacionadas às atividades de engenharia, motivo pelo qual vem essa d. auditoria apontando, equivocadamente, o presente questionamento.

Por todo exposto, sendo as razões expostas supra o que tinha a manifestar, inevitável o reconhecimento da suficiência dos esclarecimentos ora prestados e, por conseguinte, o atendimento das não conformidades apontadas no relatório preliminar de auditoria institucional, relativo ao Exercício 2018, desse respeitável Conselho Federal.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de estima e elevado respeito, permanecendo a Vossa disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que eventualmente se façam ainda necessários.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa Acatada.** Considerando os esclarecimentos apresentados pelo Regional, que justifica o acompanhamento das denúncias recebidas e os encaminhamentos aos setores para que procedam as devidas análises e andamento, visando dar o retorno a sociedade se os profissionais estão cumprindo a legislação.

## **II. AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

O Relatório (SEI 0386492/0386493) foi elaborado pela Empresa de Auditoria Independente BEZ e inclui os "Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e tem por informar que foi comunicado aos "responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da Auditoria e das constatações significativas de Auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos" identificados durante os trabalhos.

### **ESTRUTURA CONCEITUAL E NOTAS EXPLICATIVAS**

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 26:** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2 – Principais Diretrizes Contábeis, a Entidade descreve que a partir de 01/01/2013, a contabilidade do CREA PE é elaborada de acordo com as Normas do CFC e da STN, no processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais de contabilidade. Na Nota Explicativa nº 3, é destacado ainda, que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Identificamos, no entanto, que na elaboração das demonstrações contábeis e notas explicativas, o Conselho deixou de observar diversas normas contábeis, dentre as quais: (i) Falta de evidenciação em Notas Explicativas, da descrição de saldos contábeis relevantes em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, conforme recomenda o MCASP em seu capítulo 4 – Balanço Patrimonial e item 4.5 – Notas explicativas, apresentando somente breve resumo dos resultados financeiro, orçamentário e patrimonial. (ii) O CREA Pernambuco utiliza o regime de caixa para registro de suas receitas, consequentemente, não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais a curto prazo. A NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades, os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.

**Manifestação do Regional:** Com relação aos registros de (i) falta de evidenciação em notas explicativas, da descrição de saldos contábeis relevantes, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, e apresentação somente de breve resumo dos resultados financeiro, orçamentário e patrimonial, o Crea-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil - GFC acerca da não conformidade apontada, sugerindo a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento das rotinas administrativas e contábeis necessárias, como recomendado no item 4.5 – Notas explicativas, do capítulo 4 – Balanço Patrimonial, do Manual de Contabilidade Avançada do Setor Público – MCASP.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando que o Regional em sua manifestação concorda com apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, afirmando ainda que tomará providências com devidas ações corretivas e aperfeiçoamento das rotinas administrativas e contábeis, sendo assim a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos.

### **REGIME DE CAIXA**

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 27:** O CREA Pernambuco utiliza o regime de caixa para registro de suas receitas, consequentemente, não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais de curto prazo. Embora tenhamos solicitado relatório auxiliares dos valores efetivamente pendentes de recebimento, até a data de conclusão de nosso trabalho, não recebemos informações nesse sentido. Assim, tendo em vista a adoção do regime de caixa para registro das receitas, consequentemente, da ausência de saldos pendentes de recebimento nas demonstrações contábeis e ainda a falta de recebimento de eventual composição dos valores efetivamente pendentes de recebimento, não foi possível concluirmos sobre eventuais valores pendentes de recebimento, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

**Manifestação do Regional:** No tocante aos registros de (ii e iii) utilização de regime de caixa para registro das receitas e, consequentemente, não apresentação de saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais a curto prazo, o Crea-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil - GFC acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, através da utilização do regime de competência, a fim de permitir a futura disponibilização de relatórios dos valores efetivamente pendentes e sua respectiva composição, como estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em resumo, a empresa de auditoria externa assevera que o Regional realiza o registro das receitas pelo regime de caixa, não constando saldos nas contas Patrimoniais a curto prazo. Relata ainda que fora solicitado relatório auxiliares que propiciasse a conferência da receita patrimonial registrada no exercício de 2018, não sendo informado pelo Crea, não sendo possível concluir o valores pendentes de recebimento e os efeitos nas demonstrações contábeis

Nos esclarecimentos apresentados pelo Regional, confirma o apontamento feito pela empresa de auditoria externa, que estão tomando medidas corretivas para atender o estabelecido na NBC TSP Estrutura Conceitual.

Considerando ambas posições das partes, temos a esclarecer inicialmente que, o reconhecimento da receita patrimonial, objeto do apontamento da empresa de auditoria, dá-se no momento da ocorrência do fato gerador (regime de competência), enquanto que a receita orçamentária deve ser reconhecida somente no momento do efetivo ingresso dos recursos no caixa do ente público (regime de caixa).

Dito isso, registra-se que segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, independentemente de haver ingresso de recursos.

Nessa esteira de entendimento, a Lei nº 5194/66, reza que anualmente os profissionais e empresas que possuem registro ativo nos Conselhos Regionais devem realizar o respectivo pagamento de suas anuidades, para o efetivo exercício profissional e econômico de suas atividades.

Assim sendo, o fato gerador para reconhecimento da receita com anuidades se dará a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, mediante a simples multiplicação do número de profissionais e empresas com registros ativos, pelo seu valor devido, devendo, inclusive, para melhor espelhar a expectativa de arrecadação, ser constituído provisão para perdas. Vale lembrar que essa mesma expectativa de arrecadação deve ser considerada como previsão de arrecadação no balanço orçamentário, em atendimento às diretrizes estipuladas pela Lei nº 4.320/64.

## ESTOQUES

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 28:** A Entidade mantém registrado na rubrica “Estoques – Material de Consumo” o montante de R\$ 111.981,74. Considerando que a contratação dos serviços de auditoria ocorreu depois do encerramento do exercício (em 30 de maio de 2019), não foi possível acompanharmos eventual realização de inventário físico dos estoques em 31 de dezembro de 2018. Adotamos, no entanto, procedimentos alternativos de auditoria, visando a análise de referidos saldos, com base em relatórios auxiliares utilizados para controle e composição analítica dos saldos apresentados contabilmente. Ainda assim, não nos foi possível concluir quanto a existência física das quantidades apresentadas naquela data.

**Manifestação do Regional:** Quanto aos registros da (iv) rubrica “Estoques — Material de Consumo”, o Crea-PE destaca que já havia identificado as não conformidade apontadas, cientificando sua Gerência Financeira e Contábil - GFC e sua Gerência Administrativa — GAD e efetivado as devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis, mediante a realização — mensal — de inventário dos estoques, o que tem permitido, desde então, a adequada disponibilização de relatórios de composição analítica dos saldos apresentados contabilmente, inclusive com a validação dos saldos existentes por meio de procedimentos alternativos, e de conciliação contendo eventuais justificativas, para remotas divergências apuradas.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em síntese, a empresa de auditoria externa alega que não foi possível acompanhar o inventário físico dos estoques em 31 de dezembro de 2018, além de assentar que não foi possível concluir à quantidade de existência física no referido exercício.

O Regional, na justificativa apresentada ratifica o apontamento realizado pela auditoria externa, esclarecendo que medidas corretivas estão sendo tomadas para aperfeiçoar as rotinas administrativas e contábeis, na apresentação dos relatórios com a composição analítica dos saldos e procedendo mensalmente o inventário de estoques.

Diante das manifestações de ambas partes, observa-se, que o Regional não possui um controle de entradas e saídas dos materiais de consumo, não comprovando ainda a realização de inventário físico para acompanhamento e validação dos seus registros junto a Contabilidade.

Cabe salientar que a realização periódica de inventário se consubstancia na principal ferramenta de controle da gestão do patrimônio público conforme estabelecido no art. 96 da Lei nº 4.320/64, o que difere da simples demonstração de saldos.

## DÍVIDA ATIVA

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 29:** A Entidade registra os valores a receber em dívida ativa na rubrica “Créditos de Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária” no montante de R\$ 2.910.435,16. Solicitamos a disponibilização de relatório analítico e individualizado por devedor, para os saldos apresentados contabilmente, porém, até a data de conclusão de nossas análises, não recebemos tal relatório. Procedemos ainda, ao processo de circularização de saldos junto aos assessores jurídicos, em observância à NBC TA 505 – Confirmações externas, porém, na resposta que nos foi encaminhada não contam informações sobre valores eventualmente inscritos em dívida ativa. Adicionalmente, o Conselho não adota como procedimento, a contabilização de provisão para perdas sobre o recebimento dos saldos de Dívida Ativa, conforme requerido pelo MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em seu item 5.3.5 – Ajustes para perdas de Dívida Ativa e na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Tendo em vista a falta de relatório analítico e individualizado por devedor, para suporte dos saldos apresentados contabilmente, bem como da falta de reconhecimento contábil de provisão para perdas no recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente na rubrica “Créditos de Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária” em 31 de dezembro de 2018, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis.

**Manifestação do Regional:** Já com relação aos registros de (v) valores a receber em dívida ativa na rubrica “Créditos de Longo Prazo — Dívida Ativa Tributária”, no montante de R\$ 2.091.435,16 (dois milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), o Crea-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil - GFC e sua Gerência Jurídica — GJU acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, através da adoção, como procedimento, da contabilização de provisão para perdas do recebimento dos saldos de dívida ativa, como previsto no item 5.3.5 — Ajustes para perdas de Dívida Ativa, na NBC TSP 03 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e na NBC TA 505, todos do MCASP.

Assim, as ações corretivas sugeridas permitirão ao Crea-PE: (a) a disponibilização de relatório analítico e individualizado, por devedor, para suporte dos saldos apresentados contabilmente; (b) o reconhecimento contábil de provisão para perdas no recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa; e (c) a eventual confirmação externa/apresentação dos saldos e/ ou dos valores remotamente inscritos em dívida ativa, pelos assessores jurídicos, em caso de circularização.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em síntese, a empresa de auditoria externa alega que não foi disponibilizado relatório analítico e individualizado por devedor dos saldos contabilmente registrado, oficiou à Assessoria Jurídica mediante carta de circularização, para que fosse apresentado relatório de composição de saldo, contendo todos detalhes necessários para validação dos valores inscritos em dívida ativa. O Regional deixou de reconhecer contabilmente sua estimativa de perdas com valores inscritos em dívida ativa, conforme determinava a norma contábil vigente à época.

O Regional na justificativa apresentada concorda com o apontamento realizado pela auditoria externa, esclarecendo que cientificaram as unidades envolvidas para procederem ações corretivas, aperfeiçoando as rotinas administrativas e contábeis, adotando o procedimento de contabilização previsto na NBC TSP 03.

Sendo essas as posições de ambas as partes, insta ressaltar inicialmente que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 39, caput e parágrafos expressa que a Dívida Ativa será inscrita, após apurada sua liquidez e certeza, abrangendo os valores correspondentes à atualização monetária, à multa e juros de mora. Vale lembrar que a Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução Confea nº 270/81, em seu art. 1º, vigente à época, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Dito isto, sobre esse valor registrado como dívida ativa deve-se constituir ajuste a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público. A constituição da provisão atende ao disposto na NBC T 4 e ao Princípio da Prudência, além da NBC T 16, que estabelece as normas brasileiras de contabilidade ao setor público, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

A forma mais tradicional de estimar o recebimento desses valores, com prazo de pagamento vencido, é através da experiência acumulada em exercícios passados. É correto avaliar que os valores recebidos, verificados na série histórica, reflitam com bastante precisão o esforço na ação de cobrança

conjungado com os meios de cobrança à disposição de cada Crea. A partir da média ponderada dos recebimentos dos três últimos exercícios, calcula-se a média percentual de recebimentos.

Observa-se, que a constituição do ajuste a valor recuperável da dívida ativa, de longa data é exigida pelas normas legais e contábeis, cuja sua metodologia de apuração não requer de nenhum estudo técnico aprofundado, como consignado no parágrafo anterior.

#### IMOBILIZADO

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 30:** A Entidade mantém registrado na rubrica “Imobilizado” o montante de R\$ 8.024.049,91. A administração do CREA deixou de realizar o inventário patrimonial, não observando o requerido pelo artigo nº 96, da Lei nº 4.320/64. Adicionalmente, o Conselho não dispõe de composição analítica dos bens integrantes de seu ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2018, bem como não reconhece nenhum tipo de depreciação sobre seus bens e ainda, não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, conforme requerido nas normas contábeis vigentes. Tendo em vista a ausência de controles individualizados do ativo imobilizado e da aplicação das normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere à NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e à NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público que vigoravam em 2018, quanto da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e revogou referidas NBC's, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

**Manifestação do Regional:** No tocante aos registros da (vi) rubrica “Imobilizado”, no importe de R\$ 8.024.049,91 (oito milhões, vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos), o Crea-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil - GFC acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, da mesma forma, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, como disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/1964, na NBC T 16.9 — Depreciação, Amortização e Exaustão; na NBC T 16.10 — Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, vigente até 2017; e na NBC TSP 07 — Ativo Imobilizado, vigente a partir de 12/01/2019.

A partir das ações corretivas sugeridas, o Crea-PE objetiva: (a) a realização de inventário patrimonial; (b) a disponibilização de composição analítica dos bens integrantes de seu ativo imobilizado; (c) o reconhecimento de algum tipo de depreciação sobre seus bens; (d) a realização de estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente; e (e) a manutenção de controles individualizados do ativo imobilizado; tudo isso no estrito cumprimento das normas contábeis vigentes.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** A empresa de auditoria externa assevera que o Regional deixou de realizar o inventário patrimonial, não possuindo relatório de composição analítica dos bens integrantes no ativo imobilizado, não realiza a depreciação acumulada, além da não apresentação do estudo de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente.

O Regional justifica que estão tomando as devidas ações corretivas para aperfeiçoamento das rotinas administrativas e contábeis, para atendimento as normas contábeis.

Sendo esses os comentários das partes, registra-se preliminarmente que o art. 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. Já o artigo 90, desse mesmo diploma legal, reza que, responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei 4.320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de inventários, para o confronto com os registros contábeis, a ser realizado, no mínimo, anualmente.

Observa-se, portanto, que é imprescindível a realização do inventário físico anual, sob pena de responsabilização do gestor público, face o descumprimento do requisito constitucional.

Quanto a ausência de apuração da despesa com depreciação acumulada, como determina o MCASP e a Resolução Confea nº 1.036/2011, o Regional deixou de realizar os devidos procedimentos e registros.

#### INTANGÍVEL

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 31:** A Entidade possui saldo na conta “Intangível” no valor de R\$ 69.404,05, porém, não dispõe de controle analítico dos valores registrados a título de Software e, também, não realiza cálculo e reconhecimento contábil da amortização correspondente. Tendo em vista a ausência de controles individualizados do ativo intangível e da aplicação das normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere à NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e à NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público que vigoravam em 2018, quanto da NBC TSP 08 - Ativo Intangível, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

**Manifestação do Regional:** Quanto aos registros de (vii) saldo na conta “Intangível”, no importe de R\$ 69.404,05 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), o Crea-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil - GFC acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, mediante a disponibilização de controle analítico dos valores registrados, a título de software, e a realização de cálculo e de reconhecimento contábil da amortização correspondente, mantendo controle individualizado do ativo intangível, como estabelecido na NBC T 16.9 — Depreciação, Amortização e Exaustão, na NBC T 16.10 — Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, vigente até 2017, e na NBC TSP 08 — Ativo Intangível, vigente a partir de 12/01/2019.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** O apontamento anotado pela empresa de auditoria externa guarda a devida relação com a norma contábil vigente. Apesar do Regional asseverar que está tomando ações corretivas, aperfeiçoando as rotinas administrativas e contábeis, mediante controle analítico dos valores registrados no Ativo, atendendo assim as normas contábeis vigentes. Sendo assim, o fato ocorrido não elide o achado de auditoria pretérito.

#### PROVISÕES

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 32:** O Conselho não adota o procedimento de contabilizar as provisões com férias e com o 13º salário em conformidade com o regime de competência. Atualmente é efetuado somente o registro do valor das férias a serem pagas mensalmente, enquanto o 13º salário é reconhecido como despesa conforme o pagamento. Tendo em vista a falta de apropriação das despesas com férias nos respectivos períodos de competência, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente a título de Obrigações Trabalhistas, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

**Manifestação do Regional:** Com relação aos registros de (viii) não adoção do procedimento de contabilizar as provisões com férias e com 13º salário em conformidade com o regime de competência, o CREA-PE salienta que já havia identificado as não conformidades apontadas, cientificando a sua Gerência Financeira e Contábil - GFC e efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis, através da adoção dos ajustes necessários a adequada contabilização/apropriação das despesas citadas, nos respectivos períodos de competência, em rigoroso cumprimento as normas vigentes.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando o apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, e a manifestação do Regional que concorda com apontamento e esclarece que irá tomar as providências cabíveis para equacionar, a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos. Conforme regulamentado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**FORNECEDORES**

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 33:** Em 31 de dezembro de 2018 a Entidade mantinha saldo de R\$ 278.453,36 na rubrica Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, porém tendo em vista a falta de disponibilização de relatórios, documentos e informações que demonstrem a composição dos saldos, não foi possível aplicarmos procedimentos de auditoria que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente em referida data.

**Manifestação do Regional:** No tocante aos registros de (ix) saldo na rubrica "Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo", no importe de R\$ 278.453,36 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), o CREA-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil - GFC acerca da não conformidade apontada, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, a fim de possibilitar a disponibilização de relatórios, documentos e informações demonstradoras da composição dos respectivos saldos.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando que o Regional concorda com apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, apesar de ter asseverado também que irá tomar as providências cabíveis para equacionar esse apontamento, a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos.

**CONTINGÊNCIAS**

**Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 34:** A Entidade não apresenta saldo contábil em 31 de dezembro de 2018 para fazer frente a eventuais perdas provenientes de contingências trabalhistas e cíveis. Em observância à NBC TA 505 – Confirmações externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos assessores jurídicos, os quais informaram que ações classificadas como sendo de perda provável totalizavam em 31 de dezembro de 2018, o valor de R\$ 265.039,92 para trabalhistas e R\$ 20.155,72 para cíveis. Tendo em vista que a constituição de provisões para fazer frente a eventuais perdas com contingências, está prevista na NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, em 31 de dezembro de 2018 o saldo do Passivo Não Circulante está apresentado a menor no montante de R\$ 285.195,64, enquanto o Superávit do Exercício está apresentado a maior em igual valor.

**Manifestação do Regional:** Quanto aos registros de (x) não apresentação de saldo contábil em 31/12/2018, o Crea-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil - GFC e sua Gerência Jurídica - GJU acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas necessárias, como previsto na NBC TSP 03 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e na NBC TA 505, ambas do MCASP.

Desse modo, as ações corretivas sugeridas permitirão ao CREA-PE: (a) a constituição de provisões, para fazer frente a eventuais perdas provenientes de contingências trabalhistas e cíveis; e (b) a eventual confirmação externa/apresentação das informações dos prognósticos, quanto da possibilidade de perda, das contingências em referência, classificando-as como: provável, possível ou remota, pelos assessores jurídicos, em caso de circularização.

**Manifestação da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em apertada síntese, a empresa de auditoria externa assevera em seu relatório que o Conselho não apresenta saldo contábil para eventuais perdas de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Mediante o procedimento de circularização de saldos encaminhada pelos assessores jurídicos, classificada como perda provável no valor de R\$ 265.039,92 (duzentos e sessenta e cinco mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos) causas trabalhistas e R\$ 20.155,72 (vinte mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) causas cíveis, não obtendo evidências para adequação dos saldos ou eventuais efeitos nas demonstrações contábeis.

O Regional na justificativa apresentada, alega que ações corretivas estão sendo tomadas de forma a adequar e integrar as informações, bem como o acompanhamento dos registros atendendo o previsto nas normas contábeis.

Considerando as alegações de ambas as partes, observa-se, portanto, que o e controle das provisões trabalhista e cíveis são frágeis, merecedora de melhorias significativas. Devendo assim, proceder os devidos registros, bem como os acompanhamentos e classificações das ações em que o Regional é parte.

**III. CONCLUSÃO**

Examinados os atos de gestão consoante constam consignados, depois de analisados e submetidos às devidas considerações aos responsáveis pelas unidades organizacionais e gestor, praticados no período de 1º/01/2018 a 31/12/2018, OPINA-SE pelo julgamento como **Contas REGULARES com Ressalva** no que se refere a Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco - Crea-PE, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PE constam dos **Achados e auditoria nº 01:** Reincidência – Manutenção do Regimento desatualizado; **nº 03:** Não disponibilização dos textos dos atos no site do Regional; **nº 04:** Atos em vigor, de nº 023/91 e 029/93, sem registro de homologação pelo plenário do Confea; **nº 16:** Elevado número de Relatórios de Fiscalização em aberto e faltando documentação para sua continuidade, sem o devido encaminhamento; **nº 17:** Fragilidade no arquivamento de relatórios de vistas da fiscalização; **Achados e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) nº 26:** Estrutura Conceitual e Notas Explicativas; **nº 27:** Regime de Caixa; **nº 28:** Estoques; **nº 29:** Dívida Ativa; **nº 30:** Imobilizado; **nº 31:** Intangível; **nº 32:** Provisões; **nº 33:** Fornecedores e **nº 34:** Contingências.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 19/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 19/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Alves Cordeiro, Analista**, em 19/07/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Férrer Porto Pinheiro, Analista**, em 19/07/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Fernandes Molina Júnior, Analista**, em 19/07/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0623793** e o código CRC **208ECB86**.